



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6º, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.808/2025 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

### 1 - OBJETO:

**1.1 – Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatias, como TDHA e/ou transtorno do espectro autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras.**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta Médica Especializada em Psicologia/Psicoterapia	Sessões	8.000	R\$ 93,57	R\$ 748.560,00

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 –** Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

**2.3 -** As pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.

**2.4 -** Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

#### 2.5 – Não poderão participar do processo de seleção:

**2.5.1 –** Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.5.2 –** Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**2.5.3 –** Sociedades cooperativas.

### 3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1 –** A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2 –** Caberá a autoridade responder os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

**3.3 –** Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados

**3.4 –** Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo e poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

**3.5 –** Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto deste Chamamento público poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br), os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).

**3.6 –** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e vincularão os participantes e a administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br) ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.

3.8 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9 - As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.10 – Eventuais inscrições já realizadas serão preservadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, de forma que eventuais regras novas serão válidas para os novos credenciados.

3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento público perante a administração o interessado que não o fizer na forma prevista acima.

## 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 07, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL PARA CONTATO:

4.2 – Será aceito um único cadastro por proponente. Na hipótese de envio de um segundo cadastro de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas o último cadastro de um proponente será levado em conta para análise, sendo o anterior automaticamente desconsiderado.

## 5 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Sede da Prefeitura de Quatro Barras, sito a Avenida Dom Pedro II nº110. Os documentos serão recebidos a partir do dia 16 de julho de 2025, em horário comercial deste ente público, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO.

5.2 – O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência.

## 6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 – Será divulgado com no mínimo 24 horas de antecedência, o local, data e horário da realização da sessão para análise dos documentos de habilitação pela comissão de contratação, para os interessados que desejarem acompanhar.

6.1.1 – As sessões que se tratam o subitem 6.1 cumprirão o disposto no art. 17, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 com a gravação das reuniões em áudio e vídeo.

6.2 - Os interessados poderão fazer-se representar por procurador. Neste caso a procuração com poderes para representação deverá se dar através de instrumento que o habilita para tanto.

6.3 – Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 7.

6.4 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da(s) comissão(ões), serão lavradas atas circunstanciadas.

6.5 – A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

6.6 – O interessado que atender a todos os requisitos deste Edital será julgado habilitado na pré qualificação e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio eletrônico do município.

6.7 – A(s) comissão(ões) considerará(ão) habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 7 deste edital.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

### 7.1. Documentos de habilitação para pessoa física:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**7.1.1** - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);

## **7.1.2 - Documentos Pessoais**

- **Documento de Identificação Oficial com Foto:** RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válidos.
- **Cadastro de Pessoa Física (CPF):** Comprovante de inscrição no CPF.
- **Comprovante de Residência:** Conta de água, luz, telefone ou gás, com data de emissão de no máximo 90 dias.
- **Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT.**

## **7.1.3 - Documentos Profissionais**

- **Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP):** Cópia da carteira profissional ou certidão de regularidade emitida pelo CRP/PR, comprovando a sua inscrição ativa e regularidade para o exercício da profissão.
- **Diploma de Graduação em Psicologia:** Cópia autenticada do diploma de curso superior em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Certificados de Especialização/Pós-Graduação (se houver):** Se possuir especializações na área de atuação (TDAH, TEA, Neuropsicologia, etc.), apresentar os certificados.
- **Certidões Negativas:**
  - **Certidão Negativa de Débitos Éticos no CRP:** Comprovando que não há pendências éticas junto ao conselho.
  - **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais:** Emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Paraná.

## **7.1.4 - Documentos Fiscais e Tributários**

- **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF):** Cópia da última DIRPF completa, com recibo de entrega.
- **Comprovante de Inscrição Municipal (ISS):** Inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Caso ainda não possua, será necessário providenciar.
- **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais:** do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais:** do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União:** Emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do seu prazo de validade.

## **7.1.5 - Documentos Complementares**

- **Currículo Profissional Detalhado:** Destacando sua experiência na área de atendimento a pacientes com as condições mencionadas.
- **Declaração de Capacidade Técnica:** declaração de sua capacidade técnica para a prestação do serviço.
- **Comprovante de Capacitação em Primeiros Socorros:** apresentar curso de primeiros socorros.

## **7.2. Documentos de habilitação para pessoa jurídica:**

**7.2.1** - Requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento (Anexo 03);

**7.2.2** - Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto da presente licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**7.2.3** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela comissão de contratação, através de busca na internet;

**7.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**7.2.5** – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.

**7.2.6** - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante; dentro do seu prazo de validade;

**7.2.7** - Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

**7.2.8** - Certidão regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

**7.2.9** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

**7.2.10** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro de seu prazo de validade, a certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**7.2.11** - Declaração Unificada (Anexo 04).

**7.2.12** - Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para execução dos serviços objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento; O(s) atestado(s) deverão ter as seguintes características mínimas:

**quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento)**

**Identificação do Emitente:**

**Nome completo ou Razão Social** da pessoa jurídica (pública ou privada) que está emitindo o atestado.

**CNPJ** do emitente.

**Endereço e Contato** (telefone/e-mail) para eventual verificação pela Administração de Quatro Barras.

**Identificação do Atestado:**

**Nome completo ou Razão Social** da empresa ou profissional (credenciado) que está sendo atestado.

**CNPJ/CPF** do credenciado.

**Descrição Detalhada do Serviço Prestado:**

**Natureza e características dos serviços psicológicos** executados. É fundamental que a descrição seja o mais detalhada possível, indicando o tipo de atendimento (individual, grupo, familiar), as abordagens terapêuticas (ex: TCC, ABA, neuropsicologia) e, se possível, a população atendida (ex: crianças com TEA, adolescentes com TDAH, adultos com transtornos psiquiátricos).

**Período de Execução:** Datas de início e fim da prestação dos serviços.

**Locais de Prestação:** Onde os serviços foram executados.

**Quantidade dos Serviços:** É crucial que o atestado quantifique os serviços prestados. Isso pode ser em número de sessões, número de pacientes atendidos, horas de atendimento, ou outro indicador relevante.

**Atestado de Boa Execução:**

Declaração expressa do emitente de que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade e em conformidade com o contrato ou acordo estabelecido.

**Data de Emissão e Assinatura:**

**Data de emissão** do atestado.

**Identificação e assinatura** do representante legal ou técnico da entidade emitente.

**Quantidade Mínima de Atestados e Possibilidade de Somatória:**

Para este credenciamento, será exigido um **mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica**.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A principal regra é que a comprovação da capacidade técnica **poderá ser feita pela somatória de atestados** para atingir a quantidade mínima de serviços solicitada, ou para demonstrar a diversidade de especialidades.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Os atestados podem ser fornecidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**.

Para evitar conflito de interesses, não serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas cujos sócios e/ou administradores mantenham **qualquer vínculo de parentesco (até o terceiro grau)** com os da empresa ou profissional que está se credenciando.

**7.2.13** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.14** - Registro no Conselho de Classe:

Registro ativo e regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR).

**7.2.15** - Responsabilidade Técnica: Comprovante de que a pessoa jurídica possui um responsável técnico legalmente habilitado (psicólogo com CRP ativo e regular). Isso pode ser feito via certidão do CRP ou declaração da própria empresa, acompanhada da documentação comprobatória do profissional (CRP, diploma, etc.).

**7.2.15.1** - Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ata de eleição, etc.).

Comprovação de possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme apresentação dos documentos abaixo:

- a) Curriculum vitae do responsável técnico; ou
- b) Cópias do RG e CPF; ou
- c) Carteira profissional; ou
- d) Diploma ou certificado de especialidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:

- a) Apresentação de contrato social, no caso de sócio; ou
- b) Cópia da carteira de trabalho, ou
- c) Contrato particular de prestação de serviço; ou
- d) Prova se sua eleição como diretor(a) da proponente; ou
- e) Cópia do comprovante de inscrição junto ao conselho de classe profissional correspondente, do profissional que executará o serviço;

**7.3** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4** - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

**7.5** - Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da proponente ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

**7.6** - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**7.7** – Em todas as hipóteses referidas no item 7, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.8** –As pessoas físicas ou jurídicas declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.

**7.9** – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas às condições deste Edital;

**7.10** – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

**7.11** – Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.626/2025.

**7.12** – A comissão, depois de avaliar toda a documentação apresentada, emitirá parecer com o resultado da análise.

**7.13** – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**7.14** - Os documentos serão recebidos a partir do dia 16 de julho de 2025, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

**7.15** - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

## 8. DA SISTEMA DE ROZÍDIO

8.1. O critério de **distribuição de demanda por ordem de credenciado**:

### **Justificativa do Critério de Distribuição de Demanda por Ordem de Credenciado**

A adoção do critério de distribuição de demanda por ordem de credenciado (rotatividade, conforme a data de protocolo do encaminhamento) para o credenciamento de serviços psicológicos em Quatro Barras é fundamental e se justifica por diversos princípios da Administração Pública e pela natureza específica do serviço:

#### **1. Princípio da Isonomia e Impessoalidade:**

**Garantia de Tratamento Igualitário:** Este critério assegura que todos os profissionais e clínicas devidamente credenciados tenham **igualdade de oportunidades** na prestação dos serviços. Ao seguir uma ordem predefinida (seja a ordem de credenciamento, ou uma rotatividade sequencial), evita-se qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento de pacientes para um credenciado específico.

**Redução da Subjetividade:** Elimina a discricionariedade na alocação de pacientes pela Administração, tornando o processo objetivo e transparente. Isso fortalece o princípio da impessoalidade, vital para a gestão pública.

#### **2. Eficiência e Otimização da Rede:**

**Maximizar a Capacidade de Atendimento:** Ao distribuir a demanda de forma equitativa entre todos os credenciados, o município garante que a **capacidade total da rede credenciada seja otimizada**. Isso significa que mais pacientes podem ser atendidos em menos tempo, reduzindo a fila de espera de forma mais eficaz do que se a demanda fosse concentrada em poucos prestadores.

**Agilidade no Acesso:** Uma distribuição balanceada contribui para que os pacientes tenham acesso ao tratamento de forma mais ágil, pois o sistema de rodízio visa manter o fluxo contínuo de encaminhamentos.

#### **3. Fomento à Participação e Continuidade:**

**Estímulo à Adesão:** Saber que a demanda será distribuída de forma justa incentiva um maior número de profissionais e empresas a se credenciarem. Isso cria um **rol mais robusto e diversificado**, com mais opções de especialidades e disponibilidade para a população.

**Sustentabilidade do Modelo:** Ao garantir que todos os credenciados tenham acesso à demanda, o modelo se torna mais atrativo e sustentável a longo prazo, mantendo o interesse dos prestadores em continuar credenciados e atuando no município.

#### **4. Transparência e Controle Social:**

**Facilidade de Fiscalização:** Um critério claro de distribuição permite que tanto a Administração quanto os próprios credenciados e a sociedade civil possam acompanhar e fiscalizar a alocação dos serviços, aumentando a **transparência do processo**.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Base para Auditoria:** A previsibilidade na distribuição de demanda facilita a auditoria e o controle dos gastos públicos, pois a lógica de alocação de cada atendimento é rastreável.

Em síntese, o critério de distribuição de demanda por ordem de credenciamento é a escolha mais adequada para este tipo de serviço contínuo e para o modelo de credenciamento. Ele promove a **justiça, a eficiência e a transparência**, garantindo que a população de Quatro Barras receba o atendimento psicológico necessário de forma organizada e qualificada, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:  
– Reduzido nº 224 – FONTE 1303 -Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br) ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto do Chamamento Público ao(s) proponente(s) vencedor(es).

## 13 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Valor máximo estipulado será de até R\$ 748.560,00 (setecentos e quarenta e oito mil,



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

quinhentos e sessenta reais).

**13.1.1** - O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de Prestação de Serviço.

**13.2-** Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos ou recibos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
  - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
  - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
  - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- g) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- i) Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de Serviços efetivamente prestados.

## 14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- l) Para assegurar a excelência e a conformidade na prestação dos serviços psicológicos, as empresas e profissionais credenciados terão as seguintes responsabilidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- m) Entrega Parcelada e por Demanda: O serviço será entregue parceladamente, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e conforme as autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Ética Profissional e Qualidade: A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética profissional da psicologia, sendo de sua total responsabilidade e ônus o cumprimento do Termo de Credenciamento e a perfeita execução dos serviços.
- o) Quadro de Profissionais Adequado: O número de profissionais disponibilizados pela Credenciada deverá ser compatível com a demanda, garantindo que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro dos prazos, e evitando o acúmulo de pacientes na fila.
- p) Local de Atendimento: Os serviços serão prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos equipamentos da pasta que serão adequadamente preparados para receber tanto os munícipes quanto os profissionais. A credenciada deverá garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que precisa estar em conformidade com as normas vigentes.
- q) Flexibilidade Contratual: A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Termo de Credenciamento.
- r) Atendimento Inclusivo e de Qualidade: A credenciada deve atender a todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, tratando os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- s) Direitos e Informação ao Paciente:
- t) Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal sobre seus direitos e todos os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- u) Justificar por escrito ao paciente ou seu responsável legal as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário aos procedimentos previstos.
- v) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, exceto em casos de iminente perigo de vida ou por obrigação legal.
- w) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada ao paciente.
- x) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- y) Responsabilidade Legal: A credenciada se responsabiliza por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- z) Fiscalização e Acompanhamento: A credenciada deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.
- aa) Comunicação Transparente:
- bb) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica.
- cc) Informar à Secretaria sobre qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil.
- dd) Vedações e Sanções:
- ee) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- ff) Não haverá pagamento por serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- gg) A credenciada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o Termo de Credenciamento.
- hh) Qualquer cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e o conseqüente descredenciamento.
- ii) Critérios de Faltas: Para garantir a efetividade dos atendimentos e o bom uso dos recursos, serão aplicadas as seguintes regras para as faltas dos pacientes:
- jj) Faltas Pagas Parcialmente: Em caso de paciente faltante, será pago à credenciada apenas o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da consulta.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- kk) Perda da Vaga por Falta Injustificada: A falta injustificada acarretará a perda da vaga do paciente. Para ser atendido novamente, o paciente terá que solicitar um novo encaminhamento e aguardar na fila.
- ll) Limite de Faltas Justificadas: Será permitido um máximo de duas faltas com justificativa por paciente.
- mm) Critério de Atendimento:
- nn) A alocação dos pacientes aos profissionais credenciados seguirá o critério de rotatividade, sendo a data de protocolo do encaminhamento o principal fator para a organização da fila de espera.

## 15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. demais condições constantes do edital de licitação.

## 16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**16.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).

**16.2** – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**16.2.1** – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da proponente vencedora.

**16.2.2** – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

**16.3** – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.

**16.4** – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do proponente perante as exigências habilitatórias deste edital.

**16.6** – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

**16.7** – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do proponente, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

**16.8** – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

## 17 – DA VIGÊNCIA

**17.1** - O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

## 18 – DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**18.1** - Comete infração administrativa o proponente e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 18.1.9 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
  - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
  - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
- 18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
- 18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
  - 18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
  - 18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
  - 18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:

20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o proponente terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;

20.1.2 - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.1.3 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;

20.1.4 - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

20.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o proponente ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.4 – A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**20.5** – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**20.5.1** – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

**20.5.2** – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**20.6** – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**20.7** – O proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.

**20.8** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.9** – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.

**20.10** – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **21 – ANEXOS INTEGRANTES**

**ANEXO 01** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO 02** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**ANEXO 03** – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO 04** – MODELO DE DECLARACAO UNIFICADA;

**ANEXO 05** – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO 06** – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

QUATRO BARRAS, 04 DE JULHO DE 2025.

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA**  
Presidente da Comissão de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA PSICOLOGIA, EM REGIME AMBULATORIAL A PACIENTES PSICOPATIAS, COMO TDHA E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ENTRE OUTROS, ATRASO DE DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS ASSOCIADOS, PARA A ESTIMULAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR.** Na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme o decreto municipal de nº 10.808/2025.

#### 1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta Médica Especializada em Psicologia/Psicoterapia	Sessões	8.000	R\$ 93,57	R\$ 748.560,00

#### 1.2. Da natureza do objeto

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação para o credenciamento de empresas e/ou profissionais para a prestação de serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento especializado na área de psicologia, em regime ambulatorial, visa complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR. O foco é atender pacientes com condições complexas como psicopatias, TDAH, Transtorno do Espectro Autista (TEA), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, que necessitam de estimulação e apoio contínuos.

A saúde é uma atribuição fundamental dos municípios, conforme o princípio constitucional da descentralização, que atribui à esfera municipal a responsabilidade pela atenção básica e pela organização da prestação dos serviços de saúde. Nesse contexto, o atendimento psicológico é crucial para a promoção, prevenção e recuperação da saúde mental da população, devendo ser universal, integral e equitativo, sem discriminação e considerando as necessidades abrangentes de cada indivíduo.

Os municípios são responsáveis por estruturar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que vai desde a atenção básica (Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde) até os serviços especializados. O atendimento psicológico nesses níveis é essencial para a realização de intervenções individuais, em grupo ou em família, além de atividades de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos. Garantir o acesso universal e integral à saúde mental é, portanto, uma prerrogativa do gestor municipal.

Dados do IBGE indicam que aproximadamente 2,6 milhões de brasileiros possuem deficiências intelectuais/mentais, resultantes de diversos fatores como síndromes, lesões cerebrais e enfermidades que afetam os âmbitos físico, sensorial e/ou neurológico. Essas condições frequentemente levam a disfunções cognitivas e de linguagem, impactando a comunicação e a aprendizagem.

É vital que os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual, TDAH e/ou TEA garantam linhas de cuidado em saúde focadas no desenvolvimento de habilidades singulares dentro do projeto terapêutico, com especial atenção à cognição, linguagem e sociabilidade. Atualmente, a demanda por serviços psicológicos para essas condições no Município de Quatro Barras tem crescido de forma significativa. No entanto, o quadro funcional da Secretaria de Saúde conta com apenas 02 (duas) psicólogas, o que é insuficiente para suprir tanto a demanda habitual



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

quanto a demanda reprimida, que soma 512 (quinhentos e doze) pacientes. Essa defasagem compromete a integralidade e a qualidade do atendimento à população mais vulnerável.

Considerando que o credenciamento anterior (nº 04/2023) não está mais vigente e não é possível sua renovação, a abertura de um novo credenciamento é uma medida urgente e imprescindível para assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais a esses pacientes. A interrupção desses serviços pode acarretar o agravamento dos quadros clínicos, prejuízos no desenvolvimento e na qualidade de vida dos munícipes, e sobrecarga da rede própria de saúde.

Assim, a contratação via credenciamento se justifica pela necessidade inadiável de complementar a capacidade de atendimento psicológico especializado do município, garantindo o acesso, a integralidade e a equidade dos serviços de saúde mental para a população de Quatro Barras, em conformidade com as diretrizes do SUS e a responsabilidade do poder público.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

#### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Não

Valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza indivisível.

#### 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.

#### 3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Sim

Justificativa:

Sim, consórcios de empresas poderão participar do credenciamento para a prestação de serviços multiprofissionais de psicologia em Quatro Barras/PR.

Justificativa para a Admissão de Consórcios:

A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que é o marco legal para o credenciamento, prevê expressamente a possibilidade de participação de consórcios em contratações públicas. Permitir a formação de consórcios no credenciamento de serviços psicológicos é uma decisão estratégica que traz várias vantagens:

Aumento da Capacidade e Abrangência:

Um dos maiores benefícios é permitir que empresas, que talvez individualmente não consigam atender a todos os requisitos de volume ou de especialização, unam forças. Por exemplo, uma clínica pode ter excelência em atendimento a TEA, enquanto outra é forte em TDAH. Juntas, em consórcio, conseguem oferecer uma gama mais completa de serviços e um número maior de profissionais, ampliando a capacidade de atendimento do município para as diversas demandas.

Isso também pode otimizar a capilaridade do serviço, se as empresas consorciadas tiverem unidades em diferentes pontos da cidade ou região, facilitando o acesso dos pacientes.

Otimização de Recursos:

Consórcios facilitam a otimização de recursos humanos (compartilhando especialistas em diferentes frentes), materiais (utilizando espaços ou equipamentos em comum, se aplicável) e financeiros. Essa união pode tornar a prestação do serviço mais eficiente e, conseqüentemente, mais vantajosa para o município no longo prazo.

Estímulo à Competição e Qualidade:

Ao abrir a participação para consórcios, a administração amplia o número de possíveis credenciados, o que é excelente para um credenciamento. Mais opções de prestadores significam mais disponibilidade de horários e especialidades para os pacientes. Isso também estimula uma "competição por qualidade" entre os credenciados, já que o município poderá monitorar e avaliar o desempenho.

Aproveitamento de Experiências Complementares:

Diferentes empresas ou profissionais trazem consigo experiências e conhecimentos variados. A formação de um consórcio permite que essas experiências complementares se somem, resultando



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

em uma prestação de serviço mais rica, completa e qualificada para as complexas demandas dos pacientes com psicopatias, TDAH, TEA, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e múltiplas deficiências.

Para que um consórcio participe, o edital do credenciamento deverá detalhar os requisitos específicos, como a necessidade de apresentar um compromisso de constituição, indicar uma empresa líder, e que cada consorciada apresente sua documentação de habilitação individualmente. Além disso, a responsabilidade das consorciadas pelas obrigações será solidária.

A inclusão de consórcios é, portanto, uma medida inteligente que fortalece a rede de atendimento psicológico do município, beneficiando diretamente a população de Quatro Barras.

Requisitos para Consórcios no Credenciamento:

**Para que um consórcio possa participar do credenciamento, o edital deverá prever e detalhar os requisitos, que geralmente incluem:**

**Comprovação do Compromisso de Constituição:** As empresas devem apresentar um compromisso público ou particular de constituição de consórcio, assinado pelas consorciadas.

**Indicação da Empresa Líder:** Deve ser designada uma empresa líder do consórcio, responsável pela comunicação com a Administração e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

**Apresentação da Documentação Individual:** Cada consorciada deve apresentar a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira) individualmente, conforme os requisitos do edital.

**Capacidade Técnica Conjunta:** A capacidade técnica do consórcio pode ser avaliada pela soma das capacidades técnicas individuais de suas participantes.

**Solidariedade:** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do credenciamento.

A inclusão da possibilidade de participação de consórcios fortalecerá ainda mais a rede de prestadores de serviços psicológicos, beneficiando diretamente a população de Quatro Barras.

### 3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

### 3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

### 3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme o item 7 do edital.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega/execução

O objeto deste credenciamento será entregue PARCELADAMENTE, iniciando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/termo de contrato, de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética profissional da categoria, sendo de sua responsabilidade e ônus o cumprimento do termo de credenciamento e perfeita execução dos serviços;

O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela Credenciada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, atendendo aos prazos previstos, evitando o acúmulo de demanda.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os serviços multiprofissionais de psicologia, objeto deste credenciamento, serão prestados em **locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde**, dentro dos próprios equipamentos da pasta. Esses locais serão **adequados de forma a receber tanto os municípios quanto os profissionais credenciados**.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 6.3. Bens perecíveis

( X ) Não

## 6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

(X) Não

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1 Da contratada

Obriga-se a vencedora:

- a. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- d. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h. a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- l. Para assegurar a excelência e a conformidade na prestação dos serviços psicológicos, as empresas e profissionais credenciados terão as seguintes responsabilidades:
- m. Entrega Parcelada e por Demanda: O serviço será entregue parceladamente, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, e conforme as autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n. Ética Profissional e Qualidade: A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética profissional da psicologia, sendo de sua total responsabilidade e ônus o cumprimento do Termo de Credenciamento e a perfeita execução dos serviços.
- o. Quadro de Profissionais Adequado: O número de profissionais disponibilizados pela Credenciada deverá ser compatível com a demanda, garantindo que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro dos prazos, e evitando o acúmulo de pacientes na fila.
- p. Local de Atendimento: Os serviços serão prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos equipamentos da pasta que serão adequadamente preparados para receber tanto os munícipes quanto os profissionais. A credenciada deverá garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que precisa estar em conformidade com as normas vigentes.
- q. Flexibilidade Contratual: A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Termo de Credenciamento.
- r. Atendimento Inclusivo e de Qualidade: A credenciada deve atender a todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, tratando os pacientes com



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- s. Direitos e Informação ao Paciente:
  - t. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal sobre seus direitos e todos os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
  - u. Justificar por escrito ao paciente ou seu responsável legal as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário aos procedimentos previstos.
  - v. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, exceto em casos de iminente perigo de vida ou por obrigação legal.
  - w. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada ao paciente.
  - x. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
  - y. Responsabilidade Legal: A credenciada se responsabiliza por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
  - z. Fiscalização e Acompanhamento: A credenciada deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.
  - aa. Comunicação Transparente:
  - bb. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica.
  - cc. Informar à Secretaria sobre qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil.
  - dd. Vedações e Sanções:
  - ee. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
  - ff. Não haverá pagamento por serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - gg. A credenciada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o Termo de Credenciamento/contrato.
  - hh. Qualquer cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e o consequente descredenciamento.
  - ii. Critérios de Faltas: Para garantir a efetividade dos atendimentos e o bom uso dos recursos, serão aplicadas as seguintes regras para as faltas dos pacientes:
  - jj. Faltas Pagas Parcialmente: Em caso de paciente faltante, será pago à credenciada apenas o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da consulta.
  - kk. Perda da Vaga por Falta Injustificada: A falta injustificada acarretará a perda da vaga do paciente. Para ser atendido novamente, o paciente terá que solicitar um novo encaminhamento e aguardar na fila.
  - ll. Limite de Faltas Justificadas: Será permitido um máximo de duas faltas com justificativa por paciente.
  - mm. Critério de Atendimento:
  - nn. A alocação dos pacientes aos profissionais credenciados seguirá o critério de rotatividade, sendo a data de protocolo do encaminhamento o principal fator para a organização da fila de espera.

## 7.2. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- e. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. demais condições constantes do edital de licitação.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Outro: Termo de Credenciamento e posteriormente a publicação da sua Inexigibilidade.

### 8.2. VIGÊNCIA

#### **Vigência do Edital de Credenciamento (Chamamento Público):**

O edital que estabelece o credenciamento (o "chamamento público") geralmente possui **vigência permanente ou por um prazo indeterminado/muito amplo**.

Isso permite que novos interessados possam se credenciar a **qualquer tempo**, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no edital. A lista de credenciados é, portanto, dinâmica e aberta a novas adesões.

A Lei nº 14.133/2021 (Art. 79, inciso IV) foca na ideia de que a Administração deve estar sempre apta a credenciar novos prestadores.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O contrato somente será prorrogado somente enquanto o edital estiver vigente em respeito ao critério de distribuição de demanda.

#### **Vigência dos Termos de Credenciamento / Contratos Individuais:**

A prestação dos serviços em si não é regida pela vigência do edital, mas sim por **Termos de Credenciamento ou contratos individuais** firmados com cada profissional ou clínica credenciada.

Como se trata de um **serviço contínuo** (atendimento psicológico para condições crônicas ou de longo prazo, como TEA, TDAH, etc.), a Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 107, § 1º**, permite que esses contratos sejam prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que a soma total das prorrogações não exceda 10 (dez) anos. Isso garante a continuidade do serviço sem a necessidade de um novo processo burocrático constante.

#### **Como a Distribuição de Demanda por Ordem de Credenciado se Relaciona com o Prazo:**

O critério de **distribuição de demanda por ordem de credenciado** (rotatividade, conforme a data de protocolo de encaminhamento) influencia diretamente a **execução e o volume de serviços de cada contrato individual**, mas não o seu prazo de vigência:

**Não Afeta a Vigência:** A regra de distribuição de demanda **não altera o prazo de vigência** do Termo de Credenciamento ou contrato individual. A duração do contrato (ex: 5 anos, prorrogáveis por até 10) permanece a mesma para todos os credenciados, independentemente de quando foram credenciados ou de como a demanda é distribuída entre eles.

**Garante Equidade:** A distribuição por ordem (seja por ordem de credenciamento, rotatividade, ou outro critério objetivo) serve para garantir a **isenção e a equidade** na alocação dos pacientes. Isso impede que a Administração favoreça um credenciado em detrimento de outro e distribui a demanda de forma justa entre todos os habilitados e que aceitaram as condições.

**Controle do Volume:** A quantidade de serviços que cada credenciado efetivamente realizará ao longo do tempo será determinada pela **demanda real** do município e pela **posição** que ele ocupa na fila de distribuição. No entanto, o contrato individual prevê a capacidade máxima que a credenciada se compromete a atender (e as margens de acréscimo/supressão de 25%).

**Gestão Ativa:** A Secretaria de Saúde gerenciará ativamente os encaminhamentos, garantindo que o critério de rotatividade ou ordem seja seguido, e que todos os credenciados tenham a oportunidade de prestar serviços conforme a demanda surgida e sua posição na lista.

Em suma, o credenciamento oferece a flexibilidade de um edital aberto para adesão contínua, enquanto os contratos individuais garantem a estabilidade e a continuidade da prestação de serviços por até uma década, com a demanda sendo gerenciada de forma transparente e equitativa.

**O contrato será prorrogado somente enquanto o edital estiver vigente em respeito ao critério de distribuição de demanda.**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

Nome: Daniela Ribeiro Cunha
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 8646
E-mail: sms@quatrobarras.pr.gov.br

### Fiscal:

Nome: Jacqueline Joice Bertapeli
Cargo: Secretária
Matrícula: 916
E-mail: sms@quatrobarras.pr.gov.br e comprassms@quatrobarras.pr.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025 será dispensado conforme o Art. 2º O recebimento definitivo pode ser dispensado nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada e serviços profissionais, por se tratar de serviço técnico.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06.001	224	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1303 – Recurso Livre

## 11. DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço unitário	Total
1	Consulta Médica Especializada em Psicologia/Psicoterapia	8.000	Sessões	R\$ 93,57	R\$ 748.560,00
					<b>R\$ 748.560,00</b>

O valor máximo estimado será de **R\$ 748.560,00** (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O critério de **distribuição de demanda por ordem de credenciado:**

### Justificativa do Critério de Distribuição de Demanda por Ordem de Credenciado

A adoção do critério de distribuição de demanda por ordem de credenciado (rotatividade, conforme a data de protocolo do encaminhamento) para o credenciamento de serviços psicológicos em Quatro Barras é fundamental e se justifica por diversos princípios da Administração Pública e pela natureza específica do serviço:

#### 1. Princípio da Isonomia e Impessoalidade:

**Garantia de Tratamento Iguatário:** Este critério assegura que todos os profissionais e clínicas devidamente credenciados tenham **igualdade de oportunidades** na prestação dos serviços. Ao seguir uma ordem predefinida (seja a ordem de credenciamento, ou uma rotatividade sequencial), evita-se qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento de pacientes para um credenciado específico.

**Redução da Subjetividade:** Elimina a discricionariedade na alocação de pacientes pela Administração, tornando o processo objetivo e transparente. Isso fortalece o princípio da impessoalidade, vital para a gestão pública.

#### 2. Eficiência e Otimização da Rede:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Maximizar a Capacidade de Atendimento:** Ao distribuir a demanda de forma equitativa entre todos os credenciados, o município garante que a **capacidade total da rede credenciada seja otimizada**. Isso significa que mais pacientes podem ser atendidos em menos tempo, reduzindo a fila de espera de forma mais eficaz do que se a demanda fosse concentrada em poucos prestadores.

**Agilidade no Acesso:** Uma distribuição balanceada contribui para que os pacientes tenham acesso ao tratamento de forma mais ágil, pois o sistema de rodízio visa manter o fluxo contínuo de encaminhamentos.

### 3. Fomento à Participação e Continuidade:

**Estímulo à Adesão:** Saber que a demanda será distribuída de forma justa incentiva um maior número de profissionais e empresas a se credenciarem. Isso cria um **rol mais robusto e diversificado**, com mais opções de especialidades e disponibilidade para a população.

**Sustentabilidade do Modelo:** Ao garantir que todos os credenciados tenham acesso à demanda, o modelo se torna mais atrativo e sustentável a longo prazo, mantendo o interesse dos prestadores em continuar credenciados e atuando no município.

### 4. Transparência e Controle Social:

**Facilidade de Fiscalização:** Um critério claro de distribuição permite que tanto a Administração quanto os próprios credenciados e a sociedade civil possam acompanhar e fiscalizar a alocação dos serviços, aumentando a **transparência do processo**.

**Base para Auditoria:** A previsibilidade na distribuição de demanda facilita a auditoria e o controle dos gastos públicos, pois a lógica de alocação de cada atendimento é rastreável.

Em síntese, o critério de distribuição de demanda por ordem de credenciamento é a escolha mais adequada para este tipo de serviço contínuo e para o modelo de credenciamento. Ele promove a **justiça, a eficiência e a transparência**, garantindo que a população de Quatro Barras receba o atendimento psicológico necessário de forma organizada e qualificada, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos.

Quatro Barras, 29 de maio de 2025.

### FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O TR.

**Loana Cavalli da Conceição**  
Central de Compras - SMAFP

### ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

**Viviane Sautner Bernardi**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento



## ANEXO 02

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatias, como TDHA e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Número do Processo: 8168/2025

2.2. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatias, como TDHA e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Descrição da Necessidade da Contratação: Atendimento Multiprofissional Especializado para Pacientes Psicopatias e Neurodiversos.

A presente contratação visa suprir uma lacuna crucial na rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR: a oferta de serviços multiprofissionais especializados em regime ambulatorial para pacientes com psicopatias, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados.

Atualmente, o município enfrenta desafios significativos para atender à crescente demanda por acompanhamento psicológico e neuropsicomotor para essa população específica. A ausência ou insuficiência desses serviços na rede pública municipal acarreta diversas consequências negativas sob a perspectiva do interesse público:

**Prejuízo ao Desenvolvimento e Qualidade de Vida:** A falta de intervenção precoce e continuada para crianças e adolescentes com TEA, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e múltiplas deficiências pode comprometer severamente seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional, limitando sua autonomia e participação plena na sociedade. Para adultos com psicopatias ou TDAH, a ausência de acompanhamento adequado pode levar à piora do quadro, dificuldades de inserção social e profissional, e sobrecarga familiar.

**Sobrecarga da Rede de Saúde Existente:** A demanda não atendida por serviços especializados acaba sobrecarregando outros setores da rede de saúde, que muitas vezes não possuem a expertise ou os recursos necessários para lidar com a complexidade desses casos. Isso pode gerar atendimentos ineficazes, insatisfação da população e desperdício de recursos públicos.

**Aumento de Custos a Longo Prazo:** A falta de tratamento adequado e preventivo pode resultar em internações mais longas, necessidade de medicamentos mais caros e, em alguns casos, o desenvolvimento de comorbidades que exigem intervenções mais complexas e onerosas para o sistema de saúde e para a previdência social.

**Impacto Social e Familiar:** As famílias de pacientes com essas condições frequentemente enfrentam um grande desgaste emocional, financeiro e social. A oferta de serviços especializados no município pode proporcionar suporte fundamental a essas famílias, melhorando a qualidade de vida de todos os envolvidos e promovendo a inclusão social.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cumprimento de Direitos Fundamentais: A Constituição Federal e diversas leis garantem o direito à saúde e ao desenvolvimento pleno, especialmente para pessoas com deficiência. A contratação desses serviços é um passo fundamental para assegurar o cumprimento desses direitos aos cidadãos de Quatro Barras.

Portanto, a contratação de pessoa física ou jurídica via credenciamento para a prestação desse serviço multiprofissional não é apenas uma melhoria, mas uma necessidade imperativa para garantir o bem-estar, o desenvolvimento e a inclusão social de uma parcela vulnerável da população, aliviando a pressão sobre a rede de saúde existente e promovendo uma gestão pública mais eficiente e humana.

3.2. Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente contratação por Credenciamento encontra-se plenamente amparada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mais especificamente, a fundamentação para o credenciamento reside no Art. 79 da referida lei, que dispõe:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado quando a Administração Pública necessitar contratar serviços ou produtos que, por sua natureza, permitam a contratação simultânea de vários contratados e que possam ser definidos por tabelas padronizadas de preços, bem como nos casos em que a demanda seja variável ou intermitente, ou que exija a contratação de grande número de fornecedores, ou, ainda, em que a disputa seja inexigível ou a concorrência inviável."

No caso em tela, o serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área de psicologia para pacientes com as condições mencionadas se enquadra perfeitamente nos critérios do credenciamento, pois:

Permite a contratação simultânea de vários prestadores: A demanda por esses serviços é contínua e diversificada, sendo mais eficiente ter múltiplos profissionais ou clínicas credenciadas para atender à demanda da população, garantindo acesso rápido e especializado.

Pode ser definido por tabelas padronizadas de preços: Os valores dos serviços psicológicos podem ser previamente estabelecidos em tabelas de referência, garantindo a padronização e a previsibilidade dos custos para a Administração Pública.

A demanda é variável e intermitente: O número de pacientes que necessitam desses serviços e a intensidade do acompanhamento podem variar ao longo do tempo, tornando o credenciamento um modelo flexível para gerenciar a oferta e a demanda de forma eficiente.

Exige a contratação de grande número de fornecedores: Para atender a toda a demanda do município de Quatro Barras, é provável que seja necessário o envolvimento de diversos profissionais e/ou clínicas, o que o credenciamento facilita ao permitir a entrada de novos prestadores que atendam aos requisitos.

O credenciamento, portanto, se configura como a modalidade mais adequada e eficiente para a contratação desses serviços, pois permite a formação de um cadastro de prestadores qualificados, assegura a livre concorrência entre os interessados e garante a flexibilidade necessária para atender às necessidades da população de Quatro Barras de forma contínua e com qualidade.

### 3.3. Detalhamento da Necessidade e Requisitos da Contratação

A necessidade de contratação identificada surge da crescente demanda por intervenção especializada e continuada para indivíduos que apresentam condições de psicopatias e transtornos do desenvolvimento, que não estão sendo plenamente supridas pela rede de assistência à saúde básica do Município de Quatro Barras/PR.

Detalhadamente, a demanda se manifesta da seguinte forma:

**Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Existe uma necessidade urgente de acompanhamento psicológico para diagnóstico, manejo de comportamentos desafiadores, desenvolvimento de habilidades sociais e comunicação, e suporte familiar. A intervenção precoce é crucial para o desenvolvimento de indivíduos com TEA.

**Pacientes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):** Muitos indivíduos, tanto crianças quanto adultos, necessitam de acompanhamento para o manejo dos sintomas, desenvolvimento de estratégias de organização, melhoria do desempenho acadêmico/profissional e suporte emocional.

**Pacientes com Atraso de Desenvolvimento Neuropsicomotor:** Crianças com atrasos em marcos de desenvolvimento (fala, motricidade, cognição) demandam estimulação precoce e intervenção especializada para minimizar impactos a longo prazo e promover seu desenvolvimento pleno.



**Pacientes com Múltiplas Deficiências e/ou Transtornos Associados:** Indivíduos com condições complexas que envolvem deficiências físicas, intelectuais e/ou transtornos mentais necessitam de um plano terapêutico individualizado, que envolva avaliação psicológica, terapia e, se necessário, encaminhamento para outras especialidades.

**Necessidade de Estimulação ao Desenvolvimento Neuropsicomotor:** Essa necessidade abrange um espectro de pacientes, principalmente crianças, que precisam de intervenções terapêuticas para aprimorar suas habilidades motoras, cognitivas, de linguagem e sociais, de forma complementar ao que a rede básica oferece.

Os serviços a serem credenciados devem contemplar atendimento e acompanhamento especializado em psicologia, preferencialmente com foco em áreas como neuropsicologia, terapia comportamental, terapia cognitiva-comportamental, psicologia do desenvolvimento, e outras abordagens relevantes para as condições mencionadas.

A clareza na descrição desses requisitos garantirá que o município credencie profissionais e clínicas com a qualificação e estrutura necessárias para oferecer um serviço de excelência, complementando efetivamente a rede de assistência à saúde e atendendo à complexa demanda da população de Quatro Barras.

#### **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento especializado em psicologia para pacientes psicopatias e neurodiversos no município de Quatro Barras/PR baseia-se na demanda projetada da população-alvo, na capacidade atual da rede de saúde e na experiência de outros municípios com perfis semelhantes.

Considerando a interdependência com outras contratações (como o SUS e outras unidades de saúde básica), a estratégia é complementar e não substituir os serviços já existentes, buscando a economia de escala através da flexibilidade do modelo de credenciamento. Ao invés de contratar um número fixo de profissionais, o credenciamento permite que a demanda flutue, e o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, otimizando o gasto público.

##### **4.2. Estimativa da População-Alvo e Prevalência:**

Para estimar a demanda, utilizaremos dados de prevalência de transtornos neuropsiquiátricos e de desenvolvimento, ajustados à população de Quatro Barras, que, segundo dados recentes, possui aproximadamente 25.000 habitantes.

**Transtorno do Espectro Autista (TEA):** A prevalência mundial do TEA tem sido estimada em cerca de 1 a 2% da população. No Brasil, estudos apontam prevalência similar. Para um cálculo conservador, utilizaremos 1%.

**Crianças/Adolescentes (0-18 anos):** Assumindo que 25% da população total (6.250 habitantes) se enquadra nessa faixa etária.

Estimativa de casos de TEA:  $6.250 \times 0,01 = 62,5$  crianças/adolescentes com TEA.

**Adultos (19+ anos):** Embora o TEA seja diagnosticado na infância, o acompanhamento psicológico é vital em todas as fases da vida.

Estimativa de casos de TEA em adultos:  $18.750 \times 0,005 = 93,75$  adultos com TEA (considerando uma prevalência menor de casos não diagnosticados ou que buscam atendimento tardiamente).

**TDAH:** A prevalência de TDAH em crianças e adolescentes é estimada entre 5% e 8%, e em adultos, entre 2,5% e 5%. Usaremos 6% para crianças/adolescentes e 3% para adultos.

**Crianças/Adolescentes:**  $6.250 \times 0,06 = 375$  crianças/adolescentes com TDAH.

**Adultos:**  $18.750 \times 0,03 = 562,5$  adultos com TDAH.

**Atraso de Desenvolvimento Neuropsicomotor e Múltiplas Deficiências Associadas:** Estes são mais difíceis de quantificar sem dados locais. Contudo, considerando que 10-15% das crianças em idade pré-escolar podem apresentar algum grau de atraso no desenvolvimento, e uma parcela significativa pode ter múltiplas deficiências. Para a estimativa, consideraremos um percentual de 3% da população infantil que necessitaria de acompanhamento multiprofissional.

**Crianças (0-6 anos, aproximadamente 15% da população infantil):**  $6.250 \times 0,15 = 937,5$

Estimativa de casos com atraso/múltiplas deficiências:  $937,5 \times 0,03 = 28,12$  crianças.

**Pacientes Psicopatias (Transtornos de Personalidade com Características Psicopáticas):** A prevalência de Transtorno de Personalidade Antissocial (que pode ter características psicopáticas) na população geral varia de 0,2% a 3,3%. Para fins de estimativa, utilizaremos 0,5% da população adulta.



Adultos:  $18.750 \times 0,005 = 93,75$  adultos.

#### **4.3. Sumário da População Potencialmente Necessitada de Atendimento Psicológico Especializado:**

TEA (total):  $62,5 + 93,75 \approx 156$

TDAH (total):  $375 + 562,5 \approx 937$

Atraso/Múltiplas Deficiências:  $\approx 28$

Transtornos de Personalidade com características psicopáticas:  $\approx 94$

Total Estimado de Casos Potenciais:  $\approx 1.215$  indivíduos.

#### **4.4. Fatores de Redução para a Demanda Real de Contratação:**

Nem todos os casos potenciais buscarão atendimento na rede pública, nem todos necessitarão de um acompanhamento contínuo e intenso. Consideraremos os seguintes fatores de redução:

Acesso à Rede Pública: Uma parcela já é atendida na rede básica ou em convênios/planos de saúde. Estimamos que 30-40% da população-alvo efetivamente demandará o serviço no sistema público via credenciamento. Usaremos 35%.

Frequência de Atendimento: Nem todos necessitarão de atendimentos semanais. A frequência pode variar de semanal a quinzenal ou mensal, dependendo da gravidade e do plano terapêutico. Para a memória de cálculo inicial, consideraremos uma média de 4 sessões/mês por paciente ativo nos casos de maior necessidade, e 2 sessões/mês para os casos de acompanhamento.

##### **4.4.1. Memória de Cálculo e Quantidades Estimadas (Exemplo por Sessão Anual):**

Considerando a estimativa de 1.215 indivíduos como a população-alvo total, e aplicando o fator de demanda real de 35%:

Número de Pacientes Ativos Atendidos Anualmente:  $1.215 \times 0,35 \approx 425$  pacientes.

Para estimar a quantidade de sessões anuais, vamos diferenciar a intensidade do atendimento:

Pacientes com TEA e Atraso de Desenvolvimento (maior intensidade): Acreditamos que aproximadamente 20% dos 425 pacientes ativos se enquadram nessa categoria e necessitarão de uma média de 4 sessões/mês.

$425 \times 0,20 = 85$  pacientes.

Sessões anuais para este grupo:  $85 \text{ pacientes} \times 4 \text{ sessões/mes} \times 12 \text{ meses} = 4.080 \text{ sessões/ano}$ .

Pacientes com TDAH, Transtornos de Personalidade e outros (intensidade moderada/baixa): Os restantes 80% dos 425 pacientes ativos necessitarão de uma média de 2 sessões/mês.

$425 \times 0,80 = 340$  pacientes.

Sessões anuais para este grupo:  $340 \text{ pacientes} \times 2 \text{ sessões/mes} \times 12 \text{ meses} = 8.160 \text{ sessões/ano}$ .

Total de Sessões de Atendimento Psicológico Estimadas por Ano:

$4.080 \text{ sessões (alta intensidade)} + 8.160 \text{ sessões (moderada/baixa intensidade)} = 12.240 \text{ sessões/ano}$ .

Considerando uma margem de segurança e flutuação da demanda, a estimativa de quantitativo a ser disponibilizado para credenciamento é de 12.000 a 14.000 sessões anuais de atendimento psicológico, a serem distribuídas entre os profissionais e clínicas credenciadas conforme a demanda apresentada pela secretaria de saúde.

#### **4.5. Justificativa das Quantidades por Item da Solução Pretendida**

As quantidades designadas para cada item da solução pretendida, no caso, o número de sessões de atendimento psicológico, são justificadas pelas memórias de cálculo apresentadas acima, baseadas em:

Perfil de Consumo Estimado / Prevalência: Como detalhado no item 4.1, a projeção da demanda foi feita a partir de taxas de prevalência de TEA, TDAH, atrasos de desenvolvimento e transtornos de personalidade na população geral, ajustadas à população de Quatro Barras/PR. Este é o método mais usual na ausência de dados históricos de consumo específicos para o município em relação a este tipo de serviço que será novo.

Probabilidade de Utilização da Rede Pública: Reconhece-se que uma parcela da população-alvo já busca ou tem acesso a serviços de saúde em outras redes (privada, convênios, ou já está sendo manejada na rede básica do SUS). O fator de redução de 35% aplicado reflete a expectativa de que este percentual da população-alvo demandará o serviço via credenciamento do município, dada a especificidade e a necessidade de complementação da rede atual.

Frequência de Atendimento Necessária: A diferenciação na frequência de sessões (4 sessões/mês para casos de maior complexidade/necessidade de intervenção intensiva e 2 sessões/mês para acompanhamento contínuo) reflete a prática clínica e a necessidade de atendimento individualizado para cada tipo de condição. Por exemplo, crianças com TEA no início da intervenção frequentemente necessitam de maior frequência terapêutica.



Flexibilidade do Credenciamento: O modelo de credenciamento é inerentemente flexível e permite a contratação conforme a demanda real. As 12.000 a 14.000 sessões anuais representam o teto máximo estimado da demanda para o período, permitindo que o município atenda a todos os que buscarem o serviço e se enquadrarem nos critérios de encaminhamento, sem a rigidez de um contrato por volume fixo com um único prestador. Isso garante a economia de escala ao evitar o pagamento por serviços não utilizados e ao estimular a competitividade entre os credenciados.

Documentos de Suporte:

Dados populacionais do IBGE para o município de Quatro Barras/PR.

Estudos epidemiológicos e pesquisas de prevalência de TEA, TDAH, e outros transtornos do desenvolvimento e de personalidade em populações brasileiras e mundiais (referências de órgãos como CDC, OMS, estudos nacionais).

Relatórios e experiências de outros municípios que implementaram programas similares de credenciamento para serviços psicológicos ou de saúde mental, servindo como benchmark para a estimativa de demanda e frequência de atendimento.

A estimativa apresentada é uma projeção inicial e será monitorada e ajustada conforme o perfil de consumo real dos serviços após a contratação. A flexibilidade do credenciamento permitirá que o município adapte a oferta de acordo com a demanda, garantindo a eficiência do gasto público e a qualidade do atendimento à população.

## **5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A estimativa do valor da contratação dos serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento especializado em psicologia para pacientes psicopatias e neurodiversos no Município de Quatro Barras/PR é crucial para o planejamento orçamentário e a viabilidade da iniciativa. Esta estimativa é baseada em preços unitários referenciais de mercado, memória de cálculo e se apoia em documentos que fundamentam esses valores.

5.2. Preço Unitário Referencial:

Para determinar o preço unitário referencial para uma sessão de atendimento psicológico (individual), serão utilizados os seguintes parâmetros, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9618/2024 (e considerando que este decreto presumivelmente estabelece diretrizes para pesquisa de preços em licitações):

Tabela de Referência de Honorários Profissionais: A principal referência será a Tabela de Referência de Honorários do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou do Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR). Estas tabelas indicam valores mínimos e sugeridos para os serviços psicológicos, servindo como um balizador para o mercado.

Pesquisa de Mercado: Serão realizadas cotações com clínicas e profissionais de psicologia em Quatro Barras e municípios vizinhos com perfil socioeconômico similar (como Campina Grande do Sul, Piraquara, Colombo), a fim de obter uma média de preços praticados para sessões de terapia individual, neuropsicologia, e outras modalidades relevantes para a demanda.

Contratos Anteriores da Administração Pública: Verificação de contratos similares já celebrados por outras esferas ou órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) para serviços de saúde mental/psicologia, buscando valores homologados em processos licitatórios.

Sistemas de Preços Públicos: Consulta a sistemas como o Painel de Preços do Governo Federal e o Sistema de Preços Referenciais (SPR) da Receita Estadual do Paraná, se houver dados pertinentes para este tipo de serviço.

Considerando os valores médios observados no mercado para sessões de psicologia no Paraná, e tendo como base as tabelas de referência profissionais, estimamos um preço unitário referencial para uma sessão individual de psicologia em torno de R\$ 120,00 a R\$ 180,00. Para fins desta estimativa preliminar, utilizaremos um valor médio ponderado de R\$ 150,00 por sessão.

5.3. Memória de Cálculo da Estimativa do Valor da Contratação:

Com base na estimativa de quantidades do item 4.1, onde projetamos a necessidade de 12.000 a 14.000 sessões anuais, o valor total estimado da contratação anual será:

Estimativa Mínima: 12.000 sessões/ano x R\$ 150,00/sessão = R\$ 1.800.000,00/ano

Estimativa Máxima: 14.000 sessões/ano x R\$ 150,00/sessão = R\$ 2.100.000,00/ano

Portanto, o valor estimado da contratação anual para os serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento psicológico é de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 2.100.000,00.

5.4. Documentos de Suporte (Anexo Classificado, se aplicável):



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Para preservar o sigilo dos preços referenciais até a conclusão do credenciamento, os seguintes documentos serão anexados de forma classificada, se a administração assim optar, conforme a Nova Lei de Licitações:

Relatório detalhado das cotações de preços realizadas com clínicas e profissionais em Quatro Barras e região.

Recortes da Tabela de Referência de Honorários do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e/ou Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR).

Notas técnicas ou pareceres que justifiquem a metodologia de pesquisa de preços e a escolha do preço unitário referencial.

Comprovantes de pesquisa em sistemas de preços públicos ou contratos similares, se houver.

#### 5.4. Estimativa Preliminar do Preço para Escolha da Melhor Solução

A estimativa preliminar do preço, realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº 9618/2024, serve como um passo fundamental para a escolha da melhor solução para a contratação e para a análise de sua viabilidade financeira e orçamentária. Esta fase não define o valor final do contrato, mas sim um balizador para as decisões iniciais.

Conforme o cálculo acima, a estimativa preliminar do preço anual para a prestação dos serviços multiprofissionais de psicologia em regime ambulatorial para pacientes psicopatias e neurodiversos em Quatro Barras é de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 2.100.000,00.

#### 5.5. Finalidades desta Estimativa Preliminar:

**Validação da Solução:** Permite à administração avaliar se a solução proposta (credenciamento de serviços psicológicos especializados) é financeiramente exequível dentro do orçamento municipal disponível para a área da saúde.

**Análise Custo-Benefício:** Ajuda a comparar o custo de contratar externamente com os custos e a capacidade de internalizar esses serviços, considerando que a rede atual não possui a estrutura ou os profissionais necessários para atender a essa demanda específica.

**Fundamentação para Abertura do Processo:** Fornece a justificativa inicial para a alocação de recursos e para a abertura do processo de credenciamento, demonstrando que a demanda existe e que há uma estimativa de custo para supri-la.

**Base para o Orçamento Estimativo Final:** Embora preliminar, esta estimativa serve como a base para o orçamento estimativo final, que será consolidado e detalhado no Termo de Referência ou Projeto Básico do processo de credenciamento. Este orçamento final considerará as especificações exatas dos serviços, as regras de pagamento e quaisquer outros detalhes que possam influenciar o custo.

É importante ressaltar que o modelo de credenciamento permite que a Administração Pública pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, dentro do limite orçamentário estabelecido. A estimativa máxima de R\$ 2.100.000,00 representa o teto de gastos anual com este serviço, mas o valor efetivamente despendido dependerá da demanda real da população e da quantidade de sessões realizadas pelos credenciados.

Esta estimativa preliminar reflete o compromisso do Município de Quatro Barras em garantir o acesso a serviços de saúde mental especializados, essenciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus cidadãos, com transparência e responsabilidade fiscal.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A decisão pelo credenciamento como modalidade de contratação para os serviços multiprofissionais de psicologia em Quatro Barras/PR é a mais adequada, pois oferece flexibilidade, abrangência e otimização de recursos. Essa escolha se baseia na premissa de que a demanda por esses serviços é variável e que a melhor forma de atender é através de uma rede de prestadores qualificados, em vez de um único contrato com volume fixo.

#### 6.2. Critérios para a Escolha da Solução (Credenciamento):

**Flexibilidade para atender à Demanda Dinâmica:** O credenciamento é ideal para serviços com demanda flutuante, como o atendimento psicológico, permitindo que a oferta se ajuste ao número de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando ociosidade ou sobrecarga.

**Expansão e Acesso Capilarizado:** Ao permitir a habilitação de múltiplos profissionais e clínicas, o credenciamento amplia o acesso da população a serviços especializados, facilitando o atendimento em diferentes pontos da cidade e reduzindo o tempo de espera.

**Qualidade e Competitividade:** O modelo incentiva a competição baseada na qualidade do serviço, já que os prestadores credenciados devem cumprir requisitos técnicos rigorosos. A escolha do paciente, quando possível, e o monitoramento da Secretaria de Saúde garantem a manutenção de um alto padrão.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Eficiência no Gasto Público:** O pagamento é feito apenas pelos serviços efetivamente prestados, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e sem desperdícios, o que é um pilar da sustentabilidade econômica.

### 6.3. Requisitos Essenciais para a Contratação e Práticas de Sustentabilidade

Para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços a serem prestados, o edital de credenciamento incluirá requisitos claros, objetivos e essenciais, sem excesso de especificações que possam limitar a participação. Além disso, serão incorporadas práticas de sustentabilidade em suas diversas dimensões.

### 6.4. Requisitos Essenciais para a Habilitação:

#### 6.4.1 Habilitação Jurídica:

Para Pessoas Jurídicas: Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Para Pessoas Físicas: Documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 6.4.2. Qualificação Técnica:

**Registro no Conselho de Classe:** A Credenciada (se pessoa jurídica) e todos os profissionais psicólogos que atuarão no serviço deverão apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR).

**Atestado de Capacidade Técnica:** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de serviços psicológicos similares, preferencialmente com foco em atendimento a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH) e/ou transtornos mentais complexos. É vedado atestado de parentes até terceiro grau com sócios ou administradores da credenciada.

**Comprovação de Responsável Técnico:** Apresentação de documentos que comprovem que a credenciada possui responsável técnico legalmente habilitado, incluindo:

Curriculum vitae do responsável técnico.

Cópias de RG e CPF do responsável técnico.

Carteira profissional ou cópia do comprovante de inscrição junto ao conselho de classe profissional correspondente.

Diploma ou certificado de especialidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (quando aplicável à especialidade ofertada).

**Vínculo Profissional:** O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:

Contrato social (para sócio).

Cópia da carteira de trabalho.

Contrato particular de prestação de serviço.

Prova de eleição como diretor(a) da proponente.

**Estrutura Física:** Compromisso de possuir ou ter acesso a um local de atendimento adequado e em conformidade com as normas vigentes, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes, e que garanta privacidade, segurança e acessibilidade. Os serviços serão prestados em local indicado pela Secretaria de Saúde, dentro dos equipamentos da pasta que serão adequados.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

### 6.5. Disposições Operacionais Essenciais:

**Entrega Parcelada:** O objeto será entregue parceladamente, de acordo com as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

**Ética Profissional:** A credenciada deverá atuar conforme a ética profissional, sendo responsável pelo cumprimento do Termo de Credenciamento e pela perfeita execução dos serviços.

**Quantitativo de Profissionais:** O número de profissionais deve ser compatível para garantir a agilidade e evitar acúmulo de demanda.

**Acréscimos/Supressões:** A credenciada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor total do Termo de Credenciamento, nas mesmas condições.

**Atendimento a Encaminhamentos:** Atender a todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dignidade e Qualidade:** Atender pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Direitos do Paciente:** Esclarecer sobre direitos, justificar decisões técnicas (se necessário), garantir confidencialidade, respeitar a decisão de consentir/recusar serviço (salvo risco de vida/obrigação legal) e não utilizar o paciente para experimentação.

**Responsabilidade Legal:** Assumir inteira responsabilidade por danos causados a pacientes e terceiros decorrentes de ação ou omissão profissional.

**Fiscalização:** Permitir o acesso de supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento.

**Comunicação Formal:** Comunicar à Secretaria de Saúde com 30 dias de antecedência eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com justificativa técnica.

**Manutenção da Habilitação:** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante todo o período do credenciamento.

**Vedações:** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

Não efetuar cobrança de valores excedentes dos pacientes.

**Pagamento:** Não serão pagos serviços não realizados com boa técnica profissional ou não autorizados pela Secretaria de Saúde.

## **Critérios de Faltas e Atendimento:**

**Faltas de Pacientes:** Será pago apenas 25% do valor da consulta para pacientes faltantes. A falta injustificada acarretará a perda da vaga, exigindo novo encaminhamento. Serão permitidas apenas duas faltas justificadas por paciente.

**Critério de Atendimento:** O critério de rotatividade será conforme a data de protocolo de encaminhamento.

## 6.6. Práticas de Sustentabilidade:

A contratação incorporará dimensões de sustentabilidade, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento equilibrado:

### Sustentabilidade Social:

**Acessibilidade:** Exigência de que os locais de atendimento sejam totalmente acessíveis para pessoas com deficiência, garantindo o direito de todos ao serviço.

**Atendimento Humanizado:** A ênfase no atendimento com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, e a garantia dos direitos do paciente (confidencialidade, consentimento informado) são pilares sociais.

**Inclusão e Acolhimento:** A capacitação ou experiência dos profissionais em lidar com a diversidade de condições (TEA, TDAH, psicopatias) e necessidades dos pacientes promove a inclusão social.

### Sustentabilidade Econômica:

**Otimização de Recursos:** O modelo de credenciamento, com pagamento por serviço efetivamente prestado e possibilidade de acréscimos/supressões, garante a eficiência no gasto público, evitando desperdícios e alocando recursos onde há demanda real.

**Economia Local:** Priorizar prestadores de serviço da região, quando qualificados, fortalece a economia local e gera oportunidades de trabalho.

**Preços Justos:** A estimativa de valor baseada em pesquisas de mercado e tabelas referenciais assegura preços competitivos e a viabilidade financeira da contratação a longo prazo.

### Sustentabilidade Ambiental:

**Gestão de Resíduos:** Exigir o descarte correto dos resíduos, especialmente os de saúde, conforme as normas ambientais e sanitárias vigentes.

**Eficiência Energética/Hídrica:** Incentivar a adoção de práticas de uso racional de energia elétrica e água nos espaços de atendimento.

**Digitalização:** Promover a digitalização de prontuários e a comunicação eletrônica para reduzir o consumo de papel e outros insumos.

Esses requisitos e práticas visam garantir que o credenciamento de serviços psicológicos em Quatro Barras/PR seja não apenas eficaz na oferta de atendimentos essenciais, mas também um modelo de gestão pública responsável e alinhada com os princípios de sustentabilidade.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 7.1. Levantamento de Mercado: Prospecção e Análise de Alternativas

Para a contratação de serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento psicológico no Município de Quatro Barras/PR, foi realizado um levantamento de mercado a fim de identificar as melhores soluções disponíveis, considerando novas metodologias, tecnologias e inovações que possam atender eficientemente às necessidades da administração.

#### a) Consideração de Contratações Similares por Outros Órgãos:



A pesquisa abrangeu a análise de editais e termos de referência de outros municípios, especialmente no Paraná e em estados com porte e necessidades similares. Observou-se que a **modalidade de credenciamento é amplamente utilizada para serviços de saúde** que demandam grande volume de atendimentos e flexibilidade, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, entre outros. Essa prática permite a formação de um rol de prestadores qualificados, garantindo a capilaridade e a continuidade do atendimento.

**Principais Metodologias e Inovações Identificadas:**

**Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e Análise do Comportamento Aplicada (ABA):** Essas abordagens são frequentemente citadas e requisitadas para o tratamento de TEA, TDAH e transtornos de comportamento, dada sua base científica e eficácia comprovada. Muitos órgãos buscam profissionais com formação específica nessas áreas.

**Neuropsicologia:** A avaliação e reabilitação neuropsicológica são consideradas diferenciais importantes para o diagnóstico preciso e o acompanhamento de atrasos de desenvolvimento e condições neurológicas.

**Atendimento Online/Telemedicina:** Embora ainda com regulamentação em evolução para o SUS, alguns municípios e órgãos já exploram a possibilidade de teleatendimento psicológico para áreas remotas ou em casos de dificuldade de locomoção do paciente. Para o contexto de Quatro Barras, a prioridade inicial é o atendimento presencial, mas o teleatendimento pode ser uma alternativa futura para complementação da rede, se houver regulamentação e demanda específicas.

**Sistemas de Gestão e Prontuário Eletrônico:** A utilização de sistemas informatizados para agendamento, controle de frequência e registro de prontuários é uma prática comum que otimiza a gestão dos serviços e a comunicação entre a rede municipal e os prestadores credenciados.

**b) Consulta com Potenciais Contratadas:**

Embora não tenha sido realizada uma audiência pública formal neste estágio, houve **diálogo transparente e informal com profissionais e clínicas de psicologia da região**, por meio de contato telefônico e pesquisa de informações em sites e redes sociais. Esta prospecção inicial permitiu levantar a disponibilidade de profissionais especializados, a estrutura de atendimento existente e os valores praticados para sessões. A maioria demonstrou interesse em participar de um processo de credenciamento pela estabilidade e volume de demanda que pode gerar.

**7.2. Levantamento de Mercado: Análise de Alternativas e Justificativa da Escolha da Solução**

O levantamento de mercado permitiu analisar diferentes modelos de contratação e suas respectivas vantagens e desvantagens para o Município de Quatro Barras/PR. As principais alternativas consideradas foram:

**Solução 1: Contratação de Serviços via Concorrência/Pregão (Contrato por Volume Fixo ou Estimado com um Único ou Poucos Fornecedores)**

**Descrição Completa:** Esta solução implicaria em uma licitação tradicional (concorrência ou pregão) para a contratação de uma ou poucas empresas para a prestação dos serviços psicológicos, com um volume de sessões pré-determinado ou estimado a ser entregue durante o período contratual.

**Preço Estimado:** O preço seria baseado na proposta vencedora da licitação, geralmente com um valor unitário por sessão que, multiplicado pelo volume contratado, geraria um valor total fixo ou estimado. O valor médio estimado por sessão seria similar ao do credenciamento, ou seja, **R\$ 150,00**.

**Vantagens:** Potencial de maior desconto inicial em lances competitivos, maior controle sobre um único fornecedor, simplificação da gestão contratual em termos de número de contratos.

**Desvantagens:**

**Rigidez:** Menos flexibilidade para ajustar-se à demanda real e variável. Se a demanda for menor que o contratado, há desperdício; se for maior, a população fica desassistida.

**Monopólio/Oligopólio:** Pode gerar a concentração do serviço em poucas mãos, limitando a escolha do paciente e a capilaridade do atendimento.

**Risco de Descontinuidade:** Em caso de rescisão ou falha do único contratado, a desassistência da população seria imediata e total.

**Menor Capilaridade:** Dificuldade em garantir pontos de atendimento distribuídos pela cidade.

**Dificuldade de Abrangência de Especialidades:** Um único fornecedor pode não ter todos os especialistas necessários para as diversas condições (TEA, TDAH, psicopatias) ou a mesma profundidade de expertise em todas as áreas.

**Solução 2: Credenciamento de Empresas/Profissionais Autônomos (Múltiplos Prestadores)**

**Descrição Completa:** Esta solução, já detalhada no item 3.1, envolve a habilitação de um número ilimitado de empresas e profissionais de psicologia que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos. O



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pagamento ocorre por sessão efetivamente realizada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde. Os prestadores credenciados compõem um rol de fornecedores disponíveis.

**Preço Estimado:** O preço unitário por sessão é pré-definido pela Administração (com base em pesquisa de mercado e tabelas referenciais, como R\$ 150,00 por sessão). O valor total da contratação é estimado com base na projeção de demanda (12.000 a 14.000 sessões/ano), resultando em um valor anual de **R\$ 1.800.000,00 a R\$ 2.100.000,00**.

#### **Vantagens:**

**Flexibilidade e Adaptabilidade:** Permite ajustar a oferta à demanda real, pagando apenas pelo que é consumido. Essencial para serviços de saúde cuja demanda é flutuante.

**Ampla Concorrência:** O processo de credenciamento está aberto a todos os interessados que preencham os requisitos, incentivando a participação de diversos profissionais e clínicas.

**Capilaridade e Acesso Facilitado:** Maior número de pontos de atendimento distribuídos, facilitando o acesso dos municípios.

**Garantia de Continuidade:** Em caso de descredenciamento de um prestador, outros continuam ativos, minimizando o impacto no atendimento.

**Variedade de Especialidades:** Permite credenciar profissionais com diferentes expertises e abordagens, garantindo um atendimento mais completo e especializado para as diversas condições.

**Economia de Escala (Indireta):** A economia de escala é alcançada pela otimização do uso dos recursos públicos, pois a prefeitura não contrata um volume fixo que pode ser subutilizado.

#### **Comparação e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha**

<b>Critério</b>	<b>Solução 1: Contratação Fixa/Único Fornecedor</b>	<b>Solução 2: Credenciamento de Múltiplos Prestadores</b>	<b>Vantagem para Quatro Barras</b>
<b>Conveniência</b>	Gestão simplificada para poucos contratos.	Alta adaptabilidade à demanda flutuante. Maior capilaridade de atendimento. Variedade de especialidades.	<b>Solução 2</b>
<b>Economia</b>	Potencial de desconto em lance inicial. Risco de pagar por serviço não utilizado.	Paga apenas pelo serviço efetivamente prestado. Otimização do recurso público.	<b>Solução 2</b>
<b>Eficiência</b>	Risco de sobrecarga ou ociosidade. Dificuldade em atender picos de demanda.	Agilidade no encaminhamento. Redução de filas de espera. Maior continuidade do serviço.	<b>Solução 2</b>
<b>Capilaridade</b>	Limitada aos locais do(s) fornecedor(es) contratado(s).	Múltiplos pontos de atendimento na cidade.	<b>Solução 2</b>
<b>Abrangência</b>	Depende da capacidade de um ou poucos fornecedores em diversas especialidades.	Possibilidade de credenciar diversos especialistas (TEA, TDAH, Neuropsicologia).	<b>Solução 2</b>
<b>Custo-Benefício</b>	Risco de pagar por serviço não demandado. Menor flexibilidade no ciclo de vida.	Melhor relação custo-benefício, pois o pagamento é proporcional ao uso. Alta flexibilidade para ajustes.	<b>Solução 2</b>

#### **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução 2 (Credenciamento):**

A análise comparativa demonstra claramente que o **Credenciamento de empresas e profissionais de psicologia** é a solução **mais vantajosa** para o Município de Quatro Barras/PR sob os aspectos de **conveniência, economicidade e eficiência**, garantindo a melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida do objeto.

**Conveniência:** A natureza da demanda por serviços psicológicos para pacientes com psicopatias, TDAH, TEA, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e múltiplas deficiências é intrinsecamente variável e especializada. A capacidade de credenciar múltiplos profissionais com diversas expertises permite que a Secretaria de Saúde encaminhe os pacientes para os especialistas mais adequados às suas necessidades, otimizando o tratamento e garantindo a qualidade. Além disso, a capilaridade da rede de credenciados facilita o acesso da população ao serviço, que poderá ser prestado em locais mais próximos de sua residência ou em equipamentos da própria Secretaria de Saúde.



**Economicidade:** O credenciamento se destaca pela sua **sustentabilidade econômica**. Diferentemente de um contrato fixo, onde o município poderia pagar por um volume de sessões não totalmente utilizado, no credenciamento o pagamento ocorre apenas pelas sessões efetivamente realizadas. Isso assegura que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, direcionando o investimento para a demanda real e evitando desperdícios. A competição entre os credenciados (pela qualidade e disponibilidade, já que os preços são padronizados) também contribui para um uso mais racional do dinheiro público.

**Eficiência:** A agilidade no encaminhamento dos pacientes, a redução do tempo de espera e a continuidade do atendimento (mesmo em caso de saída de um credenciado) são ganhos de eficiência inquestionáveis do modelo de credenciamento. A possibilidade de ter um número compatível de profissionais disponíveis garante que a demanda seja atendida sem acúmulos, permitindo que a intervenção seja iniciada em tempo hábil, o que é crucial para o desenvolvimento e a qualidade de vida dos pacientes.

Em suma, a escolha do **credenciamento** representa um modelo de gestão pública moderno e eficaz, alinhado com as diretrizes da Nova Lei de Licitações, que prioriza a **qualidade do serviço, a transparência, a flexibilidade e a otimização dos recursos públicos** para o benefício direto da população de Quatro Barras.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução eleita como a mais vantajosa para o Município de Quatro Barras/PR é o **Credenciamento de empresas e profissionais autônomos para a prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área de psicologia, em regime ambulatorial, a pacientes com psicopatias, TDAH, Transtorno do Espectro Autista (TEA), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados.**

Essa abordagem foi escolhida após um levantamento de mercado abrangente e uma análise comparativa rigorosa com outras alternativas, e se apresenta como a mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Quatro Barras.

### **Justificativa Técnica da Escolha:**

**Atendimento Especializado e Multiprofissional:** A demanda identificada é complexa e exige profissionais com expertise específica. O credenciamento permite formar um rol de prestadores que abrange diversas especialidades dentro da psicologia (neuropsicologia, terapia cognitivo-comportamental, ABA, psicologia do desenvolvimento, etc.), garantindo que os pacientes recebam o tratamento mais adequado às suas condições.

**Flexibilidade e Adaptabilidade à Demanda:** Diferente de um contrato fixo, onde o volume de atendimentos é predefinido, o credenciamento permite que a oferta se ajuste à real necessidade da população. Se a demanda aumentar, mais profissionais podem ser credenciados; se diminuir, o município paga apenas pelo que é efetivamente utilizado. Essa flexibilidade é crucial para serviços de saúde cuja demanda é flutuante e difícil de prever com exatidão.

**Capilaridade e Acesso Facilitado:** Ao credenciar múltiplos pontos de atendimento (clínicas e consultórios), a solução garante que os munícipes tenham acesso aos serviços em locais mais próximos de suas residências, reduzindo barreiras de deslocamento e aumentando a adesão ao tratamento.

**Redução de Filas de Espera:** A disponibilidade de diversos profissionais credenciados agiliza os encaminhamentos da Secretaria de Saúde, diminuindo significativamente as filas de espera por atendimento psicológico especializado.

**Continuidade do Atendimento:** Em caso de eventual descredenciamento ou inatividade de um profissional, a rede de credenciados minimiza o impacto, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

**Controle de Qualidade:** O processo de credenciamento estabelece requisitos técnicos rigorosos e prevê o monitoramento constante dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a ética profissional e a qualidade dos atendimentos.

### **Justificativa Econômica da Escolha:**

**Otimização do Gasto Público (Pagamento por Serviço Efetivamente Prestado):** Este é o principal diferencial econômico. O município paga somente pelas sessões realizadas, evitando o desperdício de recursos que poderia ocorrer em contratos de volume fixo, onde sessões não utilizadas representariam custo.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Sustentabilidade Financeira a Longo Prazo:** A ausência de um custo fixo elevado permite uma gestão orçamentária mais flexível e sustentável. O investimento é proporcional à demanda real, garantindo que o programa se mantenha viável financeiramente ao longo do tempo.

**Competitividade e Preços Justos:** Embora o preço unitário seja predefinido com base em pesquisa de mercado e tabelas referenciais, a natureza aberta do credenciamento atrai múltiplos prestadores, o que, indiretamente, reforça a competitividade e assegura que o preço unitário esteja alinhado com o mercado, evitando superfaturamentos.

**Estímulo à Economia Local:** O credenciamento permite que profissionais e clínicas locais participem e sejam remunerados por seus serviços, injetando recursos na economia de Quatro Barras e contribuindo para a geração de renda e emprego no próprio município.

**Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:**

Para este tipo de serviço (prestação de serviços psicológicos), as exigências de "manutenção" e "assistência técnica" não se aplicam no sentido tradicional de bens ou equipamentos. Contudo, suas equivalências são incorporadas nas seguintes disposições do Termo de Credenciamento:

**Manutenção da Qualidade:** A credenciada é responsável por **desempenhar os serviços de acordo com a ética profissional e com a melhor técnica**, garantindo a qualidade na prestação. Isso inclui a atualização constante de seus profissionais.

**Responsabilidade por Danos:** A credenciada assume **inteira responsabilidade por qualquer dano** causado ao paciente ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais. Isso é análogo a uma "assistência técnica" no sentido de correção de falhas no serviço.

**Monitoramento e Supervisão:** A **Secretaria Municipal de Saúde terá acesso irrestrito para supervisionar e auditar** a execução dos serviços. Este monitoramento contínuo serve como um controle de qualidade e "assistência técnica" para identificar e corrigir desvios na prestação do serviço.

**Manutenção das Condições de Habilitação:** A credenciada deve **manter durante todo o Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas. Isso garante que a capacidade técnica e a regularidade do prestador sejam contínuas.

**Comunicação de Impossibilidade Temporária:** A exigência de comunicar formalmente a impossibilidade temporária de prestar serviços com antecedência e justificativa técnica permite que a Administração realoque a demanda, minimizando interrupções.

## 8.2. Descrição Detalhada da Solução Escolhida

A solução que se mostrou mais vantajosa e que será detalhada no Termo de Referência ou Projeto Básico do Credenciamento é a **constituição de um rol de prestadores de serviços multiprofissionais de psicologia, habilitados a oferecer atendimento ambulatorial em regime de demanda, para a população do Município de Quatro Barras/PR que necessita de acompanhamento especializado.**

**Caracterização Detalhada da Solução:**

1. **Objeto:** Credenciamento de empresas e profissionais de psicologia (pessoa jurídica ou pessoa física) para prestação de serviços de atendimento e acompanhamento psicológico individual, em regime ambulatorial, para pacientes psicopatias (incluindo transtornos de personalidade que se manifestam de forma psicopática), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados.
2. **Modelo de Contratação:** Credenciamento, conforme Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente, com demanda variável e pagamento por serviço efetivamente prestado.
3. **Entrega dos Serviços:** O objeto será entregue parceladamente, conforme a demanda e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Não haverá um volume fixo mensal para cada credenciado, mas sim atendimentos solicitados conforme a fila de espera e a necessidade do paciente.
4. **Local de Prestação:** Os serviços serão prestados em **locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de equipamentos da pasta que serão adequados para receber os munícipes e profissionais**. A credenciada será responsável por desempenhar os serviços no local designado.
5. **Qualificação Profissional:** Exigência de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR) para a empresa (se pessoa jurídica) e para todos os psicólogos que atuarão, além de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em atendimentos similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Será requerida a apresentação de responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo com a credenciada.

6. **Padrão de Qualidade e Ética:** Os serviços deverão ser desempenhados de acordo com as normas de ética profissional da categoria, garantindo a qualidade, a confidencialidade das informações, o respeito à dignidade e aos direitos dos pacientes (informação, consentimento, não experimentação).
7. **Capacidade de Atendimento:** As credenciadas deverão ter um quantitativo de profissionais compatível com a demanda esperada, para que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo.
8. **Flexibilidade Contratual:** A credenciada estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor total do Termo de Credenciamento, nas mesmas condições de fornecimento.
9. **Monitoramento e Fiscalização:** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus supervisores e auditores, terá acesso irrestrito para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, assegurando a conformidade e a qualidade.
10. **Comunicação e Transparência:** A credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria de Saúde qualquer alteração cadastral ou impossibilidade temporária de prestação dos serviços (com antecedência mínima de 30 dias).
11. **Responsabilidade Civil:** A credenciada assumirá total responsabilidade por danos causados a pacientes ou terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.
12. **Crítérios de Faltas e Pagamento:** O pagamento para pacientes faltantes será de 25% do valor da consulta. Pacientes com falta injustificada perderão a vaga e precisarão de novo encaminhamento. Serão permitidas apenas duas faltas justificadas por paciente.
13. **Crítério de Atendimento:** A rotatividade no atendimento dos pacientes será organizada conforme a data de protocolo de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
14. **Vedação:** É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da Administração, bem como a cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes.

Esta solução garante a alocação eficiente dos recursos públicos para o atendimento de uma necessidade premente da população, com a devida flexibilidade e foco na qualidade do serviço.

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

### 9.1. Justificativas para o Parcelamento da Solução

A solução para a contratação de serviços multiprofissionais de psicologia para o Município de Quatro Barras/PR será **parcelada**. Esta decisão é baseada na natureza do serviço e busca otimizar a eficiência e a economicidade da contratação.

O **parcelamento** aqui não se refere à divisão do objeto em lotes para licitação, mas sim à característica do **pagamento e da entrega do serviço**, que ocorrerá **de forma contínua e conforme a demanda**, em vez de um único contrato com um volume fixo a ser entregue de uma só vez ou em blocos predefinidos.

#### Justificativas para o Parcelamento (Entrega e Pagamento Conforme a Demanda):

1. **Natureza Variável da Demanda:** A necessidade de atendimentos psicológicos especializados para pacientes com as condições citadas (TEA, TDAH, psicopatias, atrasos de desenvolvimento) é **intrinsecamente variável e imprevisível** em sua totalidade. O número de novos encaminhamentos e a frequência necessária para cada paciente flutuam ao longo do tempo. O parcelamento permite que o município pague apenas pelas sessões efetivamente realizadas, ajustando o dispêndio à demanda real.
2. **Otimização do Gasto Público:** Pagar por sessões conforme são executadas, e não por um volume pré-fixado, **evita o desperdício de recursos** que ocorreria se a demanda real fosse menor que a contratada. Isso garante a **economicidade** da contratação, um dos pilares da Nova Lei de Licitações.
3. **Flexibilidade Operacional:** O parcelamento da entrega e do pagamento através do modelo de credenciamento oferece à Secretaria de Saúde a **flexibilidade** necessária para gerenciar a fila de espera e direcionar os pacientes aos profissionais disponíveis de forma ágil, sem a rigidez de um cronograma fixo de entregas.
4. **Ajuste a Novas Prioridades:** Permite que a Administração adapte as prioridades de atendimento ou as especialidades mais demandadas sem a necessidade de aditivos complexos ou novas licitações para volumes ou tipos de serviço.



5. **Gerenciamento do Fluxo de Caixa:** Ao não se comprometer com um valor fixo mensal ou anual antecipado, o município pode gerenciar seu fluxo de caixa de forma mais eficiente, desembolsando os recursos conforme a efetiva prestação dos serviços.

#### 9.2. Identificação de Itens Divisíveis e Critério de Adjudicação

O objeto deste credenciamento, a **prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado em psicologia**, é composto por **itens naturalmente divisíveis**.

**Características Técnicas:** Cada **sessão de atendimento psicológico** constitui uma unidade autônoma e independente de serviço. Cada sessão pode ser prestada por um profissional diferente, em um local diferente, e em um momento diferente, sem prejuízo da integridade ou da utilidade do conjunto do serviço. A natureza do serviço permite que múltiplos profissionais atendam a diferentes pacientes (ou o mesmo paciente, se houver um plano de tratamento integrado) simultaneamente, sem interdependência rígida entre as sessões.

**Peculiaridades de Comercialização no Mercado:** No mercado de serviços de saúde, especialmente psicológicos, a comercialização ocorre comumente por sessão, pacote de sessões ou por tempo de atendimento, indicando que a unidade de serviço é divisível. As clínicas e profissionais operam prestando múltiplos atendimentos de forma individualizada.

#### **Decisão sobre o Critério de Adjudicação:**

Dado o caráter divisível do objeto, o **critério de adjudicação do objeto no credenciamento será por item (sessão)**.

No modelo de credenciamento, não há uma "adjudicação" no sentido tradicional de escolha do vencedor de uma licitação que fornecerá todo o objeto. Em vez disso, o critério de adjudicação se manifesta na **aceitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos e que se comprometam a prestar os serviços pelo preço unitário fixado pela administração**.

#### **Implicações do Critério de Adjudicação por Item (Sessão):**

**Habilitação de Múltiplos Credenciados:** Todos os profissionais e empresas que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) e concordarem com o preço unitário estabelecido serão credenciados.

**Flexibilidade na Alocação da Demanda:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar os pacientes para qualquer um dos credenciados, conforme a disponibilidade de horários, a localização e a especialidade do profissional, garantindo a agilidade e a satisfação do munícipe.

**Pagamento por Unidade de Serviço:** O pagamento aos credenciados será feito pelo número de sessões efetivamente realizadas e comprovadas, multiplicadas pelo preço unitário acordado no Termo de Credenciamento.

Essa abordagem se alinha perfeitamente com a natureza do credenciamento, garantindo a maximização do número de prestadores, a capilaridade do atendimento e a eficiência na gestão da demanda por serviços psicológicos especializados no município.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Para garantir o sucesso do credenciamento de serviços psicológicos no Município de Quatro Barras/PR, é fundamental ter uma **visão global** que identifique se existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento ou que mereçam cuidados adicionais.

Atualmente, considerando o objetivo de complementar a rede de assistência à saúde e a natureza do serviço proposto, as principais contratações ou fluxos correlatos que precisam ser analisados são:

#### **1. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Serviços Próprios de Saúde Mental do Município:**

**Descrição:** O Sistema Único de Saúde (SUS) prevê uma RAPS que inclui Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatórios de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). Quatro Barras/PR possui seus próprios equipamentos de saúde que já oferecem algum nível de atendimento psicológico ou psiquiátrico.

#### **Interdependência/Cuidados:**

**Complementaridade:** O credenciamento deve ser visto como um **complemento** e não uma substituição dos serviços já existentes. A ideia é absorver a demanda que a rede própria não consegue atender em sua totalidade ou que exige especialidades específicas que não estão disponíveis internamente.

**Fluxo de Encaminhamento:** É crucial que haja um **fluxo de encaminhamento claro e bem estabelecido** entre as UBS, CAPS e o serviço credenciado. Os profissionais da rede própria devem



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ser os responsáveis por identificar a necessidade, triar e encaminhar os pacientes para o credenciamento, evitando duplicidade de atendimentos e garantindo a continuidade do cuidado.

**Comunicação e Prontuários:** A integração da informação é vital. Deve-se buscar formas de que os credenciados tenham acesso (com a devida autorização e sigilo) a informações relevantes dos prontuários dos pacientes da rede própria e que, por sua vez, os relatórios de atendimento dos credenciados alimentem o histórico do paciente na rede municipal. Isso evita retrabalho e melhora a qualidade do cuidado.

**Capacitação da Rede Interna:** Pode ser necessário capacitar os profissionais da rede básica para que identifiquem corretamente os casos que se beneficiarão do atendimento especializado via credenciamento.

## **2. Contratações de Outras Especialidades Terapêuticas (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, etc.):**

**Descrição:** Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e múltiplas deficiências frequentemente necessitam de um **atendimento multiprofissional mais amplo**, que inclua fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras.

### **Interdependência/Cuidados:**

**Integralidade do Cuidado:** O planejamento deve considerar que a necessidade psicológica pode ser parte de um conjunto maior de demandas terapêuticas. Se o município já contrata (ou planeja contratar) outras especialidades via credenciamento ou outras modalidades, é importante que haja **articulação** para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

**Planos Terapêuticos Integrados:** Idealmente, para casos complexos, os profissionais credenciados (psicólogos) deveriam poder se comunicar, mesmo que pontualmente e sob sigilo, com outros profissionais de saúde que atendem o mesmo paciente na rede municipal ou em outros serviços credenciados, para a construção de um plano terapêutico individualizado e integrado.

## **3. Sistemas de Informação e Agendamento em Saúde:**

**Descrição:** A eficiência do processo de encaminhamento, agendamento e monitoramento dos atendimentos dependerá diretamente dos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Interdependência/Cuidados:**

**Compatibilidade Tecnológica:** É fundamental que o sistema de gestão do credenciamento (seja ele manual ou informatizado) seja **compatível com o sistema de agendamento e prontuários** da Secretaria de Saúde. Isso facilita o fluxo de informações, a emissão de guias de autorização e o acompanhamento dos pacientes.

**Treinamento:** Os credenciados precisarão de treinamento sobre o funcionamento do sistema de encaminhamento e de registro de atendimentos do município.

## **4. Orçamento Municipal e Lei Orçamentária Anual (LOA):**

**Descrição:** A contratação do serviço dependerá da disponibilidade orçamentária e da previsão na Lei Orçamentária Anual do município para a área da saúde e, especificamente, para serviços especializados.

### **Interdependência/Cuidados:**

**Adequação Orçamentária:** A estimativa de custo apresentada no item 5.1 deve ser cuidadosamente comparada com as dotações orçamentárias existentes ou a serem previstas. Qualquer falta de recursos exigirá ajustes no planejamento ou busca por fontes de financiamento adicionais.

**Continuidade de Financiamento:** É vital que o financiamento para o credenciamento seja visto como um investimento contínuo, garantindo a sustentabilidade do serviço a longo prazo e evitando interrupções prejudiciais aos pacientes.

### **Conclusão da Visão Global:**

O credenciamento de serviços psicológicos em Quatro Barras/PR é uma iniciativa de grande importância e potencial. No entanto, seu sucesso está intrinsecamente ligado à **articulação com a rede de saúde existente**, à **integração dos fluxos de atendimento e informação** e à **adequada previsão orçamentária**. Um planejamento cuidadoso dessas interdependências garantirá que o novo serviço funcione como um pilar essencial, complementando e fortalecendo a assistência à saúde mental no município.

## **11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1. A contratação de serviços multiprofissionais de psicologia via credenciamento está **totalmente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de**



**Quatro Barras/PR e, conseqüentemente, com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)**

A necessidade de aprimorar e expandir o atendimento em saúde mental e desenvolvimento neuropsicomotor é uma **prioridade para a gestão municipal**, refletindo-se diretamente nas diretrizes da Secretaria de Saúde. Embora não se possa citar o número específico de um item do PAC sem acesso ao documento, presume-se que a presente contratação esteja contemplada sob as seguintes categorias ou ações estratégicas dentro do Plano Anual de Contratações:

**Ações de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):** O credenciamento expande a capacidade de atendimento ambulatorial, complementando a RAPS existente no município. Serviços especializados para TEA, TDAH e psicopatias são fundamentais para uma RAPS robusta.

**Investimento em Saúde Mental e Desenvolvimento Infantil:** A contratação visa atender demandas específicas que impactam diretamente a saúde mental e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos, áreas que são foco de políticas públicas municipais.

**Melhora na Qualidade e Acesso aos Serviços de Saúde:** O objetivo de reduzir filas de espera, oferecer atendimento especializado e garantir a capilaridade dos serviços está em consonância com a busca pela melhoria contínua da qualidade e do acesso à saúde para a população.

**Cumprimento de Direitos e Inclusão Social:** A garantia de atendimento a pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento, como o TEA, é um direito fundamental e um compromisso de inclusão social, que certamente consta nos planos de governo e, por consequência, nos documentos de planejamento da saúde.

**Justificativa da Previsão e Alinhamento Estratégico**

A inclusão deste credenciamento no PAC, ou a justificativa para sua necessidade emergencial caso a previsão específica não esteja detalhada (o que é improvável dada a natureza da demanda), baseia-se em:

**Lacuna no Atendimento Atual:** Conforme detalhado na seção 3.1, a rede de saúde própria do município, embora fundamental, apresenta limitações na capacidade de atendimento e na oferta de especialidades para a crescente demanda de casos complexos de psicopatias, TDAH, TEA e atrasos de desenvolvimento. A ausência de uma oferta adequada gera sobrecarga e comprometimento da qualidade de vida dos munícipes.

**Impacto na Qualidade de Vida e Desenvolvimento:** A falta de intervenção psicológica especializada pode levar a agravos de saúde, dificuldades de inclusão social, escolar e profissional, e sobrecarga familiar. A contratação visa reverter esse quadro, promovendo o desenvolvimento pleno e a autonomia dos pacientes.

**Eficiência e Economicidade:** A modalidade de credenciamento, com pagamento por serviço efetivamente prestado, é uma estratégia de eficiência econômica que se alinha com as metas de otimização dos recursos públicos, um pilar fundamental da gestão municipal.

**Prioridade Social:** O atendimento a pacientes neurodiversos e com transtornos de personalidade complexos é uma demanda social premente e uma responsabilidade do poder público, justificando a prioridade na alocação de recursos e esforços para esta contratação.

Em suma, a contratação desses serviços via credenciamento é um passo estratégico e fundamental para que o Município de Quatro Barras cumpra sua missão de promover a saúde integral e o bem-estar de sua população, especialmente as parcelas mais vulneráveis que necessitam de cuidados especializados. O alinhamento com o planejamento do órgão é evidente pela natureza da necessidade, pelos objetivos de melhoria dos serviços de saúde e pela responsabilidade social do município.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### **12.1. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos: Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos**

A contratação dos serviços multiprofissionais de psicologia via credenciamento no Município de Quatro Barras/PR tem como objetivo primordial alcançar resultados positivos para a Administração Pública, especialmente em termos de **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**.

#### **1. Economicidade:**

A economicidade é um dos pilares da Nova Lei de Licitações e será otimizada através de diversos aspectos desta contratação:



**Pagamento por Serviço Efetivamente Prestado:** A principal vantagem econômica do credenciamento é que o município pagará **apenas pelas sessões de atendimento psicológico que forem realmente realizadas e comprovadas**. Ao contrário de contratos com volumes fixos, onde há o risco de pagar por serviços não utilizados (ociosidade), o credenciamento garante que cada centavo do recurso público seja investido em um atendimento direto ao cidadão.

**Resultado Esperado:** Redução significativa do desperdício de recursos e otimização do orçamento da Secretaria de Saúde.

**Controle de Custos Unitários:** O preço unitário por sessão será previamente estabelecido pela Administração, com base em rigorosa pesquisa de mercado e tabelas referenciais (como a do CFP/CRP). Isso garante que o custo por atendimento seja justo e competitivo, evitando superfaturamento.

**Resultado Esperado:** Transparência nos gastos e garantia de que o município obtenha um bom custo-benefício por cada sessão contratada.

**Flexibilidade Orçamentária:** A natureza variável da demanda permite que o município ajuste o dispêndio de acordo com a necessidade real, tornando o planejamento orçamentário mais adaptável e menos suscetível a desequilíbrios causados por oscilações na demanda.

**Resultado Esperado:** Maior previsibilidade e estabilidade financeira para a Secretaria de Saúde, permitindo melhor alocação de recursos em outras áreas prioritárias.

## **2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis:**

A solução de credenciamento visa maximizar o uso dos ativos existentes e gerar valor com os recursos disponíveis:

### **Aproveitamento de Recursos Humanos (Profissionais da Saúde):**

**Alívio da Demanda Interna:** A rede de saúde própria do município, com seus psicólogos e outros profissionais, poderá focar nos casos mais complexos que exigem acompanhamento contínuo e integrado dentro das unidades de saúde, enquanto o credenciamento absorve a demanda de atendimentos ambulatoriais.

**Qualificação Especializada Acessível:** Permite o acesso a um pool de profissionais com diversas especializações (neuropsicologia, TCC, ABA, etc.) sem a necessidade de o município investir diretamente na contratação de um grande número de servidores com todas essas expertises.

**Resultado Esperado:** Melhor aproveitamento da equipe própria, que poderá dedicar-se a casos mais críticos, e acesso da população a um leque mais amplo de especialidades sem aumento do quadro de pessoal fixo.

### **Aproveitamento de Recursos Materiais (Espaços Físicos):**

**Otimização dos Equipamentos Públicos:** Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, dentro dos equipamentos da pasta que serão adequados. Isso significa que o município utilizará sua própria infraestrutura, que já existe, para abrigar os atendimentos, sem precisar arcar com aluguel ou manutenção de novos espaços externos para o credenciamento.

**Resultado Esperado:** Maximização do uso de espaços públicos já existentes, evitando a necessidade de novas construções ou aluguéis e, conseqüentemente, poupando recursos financeiros.

### **Aproveitamento de Recursos Financeiros:**

**Investimento Direto no Cuidado ao Cidadão:** Cada real gasto será diretamente convertido em uma sessão de atendimento psicológico, resultando em um impacto tangível e imediato na vida dos munícipes.

**Redução de Custos Indiretos a Longo Prazo:** O atendimento psicológico precoce e adequado para as condições mencionadas pode prevenir agravos de saúde, internações e a necessidade de tratamentos mais caros e complexos no futuro. Isso representa uma economia indireta significativa para o sistema de saúde e para a previdência social.

**Resultado Esperado:** Melhoria da saúde e bem-estar da população, com redução de custos futuros para o sistema de saúde e maior qualidade de vida para os cidadãos.

## **12.2. Apontamento dos Resultados Pretendidos para a Administração**

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos, a implementação deste credenciamento visa os seguintes benefícios concretos para a Administração Pública de Quatro Barras/PR:

**Ampliação Significativa do Acesso à Saúde Mental Especializada:** O resultado mais direto é a **redução das filas de espera** e o **aumento da disponibilidade** de atendimentos psicológicos especializados para uma parcela da população que hoje está desassistida ou subassistida.



**Melhora na Qualidade de Vida e Desenvolvimento da População:** Com acesso a tratamentos adequados, espera-se uma melhoria nos indicadores de saúde mental, desenvolvimento cognitivo e social dos pacientes, resultando em maior autonomia, inclusão e participação social.

**Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) Municipal:** O credenciamento integrará e complementará a RAPS, tornando-a mais robusta, abrangente e capaz de responder às diversas e complexas demandas da população.

**Otimização e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Através do pagamento por serviço efetivamente prestado e do uso inteligente dos espaços físicos já existentes, o município demonstrará **responsabilidade fiscal e economicidade**, maximizando o retorno do investimento em saúde.

**Reconhecimento da Gestão Pública:** O sucesso na implementação e na entrega desses serviços essenciais trará reconhecimento à gestão municipal, por meio da satisfação da população e da visibilidade de ações concretas em prol da saúde e do bem-estar social.

Em resumo, a contratação via credenciamento é uma estratégia assertiva que trará resultados tangíveis e positivos, consolidando Quatro Barras como um município que prioriza a saúde integral e o desenvolvimento de seus cidadãos.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para garantir que o credenciamento dos serviços multiprofissionais de psicologia em Quatro Barras/PR seja um sucesso, a Administração Municipal precisa tomar algumas medidas importantes antes mesmo da assinatura dos Termos de Credenciamento. Essas ações são cruciais para preparar a estrutura, a equipe e os sistemas, assegurando uma gestão eficiente e um atendimento de qualidade à população.

#### 13.2. Ações Prévias da Administração para a Correta Execução Contratual:

Aqui estão exemplos das ações que a Secretaria Municipal de Saúde de Quatro Barras deverá executar antes de formalizar a contratação:

##### **Adequação dos Espaços Físicos (Pequenas Intervenções de Engenharia/Infraestrutura):**

**Vistoria Detalhada:** A equipe da Secretaria de Saúde deve realizar uma **vistoria minuciosa** em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos municipais que serão utilizados para os atendimentos psicológicos dos credenciados. O objetivo é identificar e planejar as adaptações necessárias.

**Garantia de Privacidade:** Muitas salas podem precisar de pequenas intervenções para garantir a **privacidade acústica e visual** exigida para sessões de psicologia. Isso pode incluir a instalação de divisórias, tratamento acústico (isolamento em portas e janelas), ou até mesmo uma redistribuição de salas para criar ambientes mais adequados.

**Acessibilidade Universal:** É fundamental assegurar a **plena acessibilidade** nas instalações. Isso significa verificar e, se necessário, construir ou adaptar rampas de acesso, sanitários acessíveis (com barras de apoio e espaço de manobra), portas mais largas e sinalização tátil/visual. O cumprimento da NBR 9050 é essencial para garantir o acesso a todos os municípios.

**Conforto e Ambiente Adequado:** Providenciar mobiliário básico (cadeiras confortáveis, mesa), iluminação adequada e ventilação para criar um ambiente acolhedor e propício ao atendimento terapêutico.

##### **Ajustes e Integração de Sistemas (Tecnologia e Fluxos):**

**Implementação/Adaptação do Sistema de Encaminhamento:** O município precisará ter um **sistema robusto para gerenciar os encaminhamentos** dos pacientes da rede básica para os credenciados. Isso pode envolver:

**Treinamento para Triagem:** Capacitar as equipes das UBS e do CAPS para realizar a triagem correta dos pacientes e preencher os formulários de encaminhamento com todas as informações necessárias.

**Controle da Fila de Espera:** Implementar ou adaptar um software (ou até mesmo um sistema manual bem organizado, se a realidade for essa) que registre a data de protocolo de cada encaminhamento, a especialidade necessária e o status do paciente na fila.

**Sistema de Agendamento e Controle de Atendimentos:** Será crucial desenvolver ou utilizar uma ferramenta (online ou offline) que permita:

**Agendamento Eficaz:** Que a Secretaria de Saúde possa agendar os pacientes com os profissionais credenciados, considerando a disponibilidade de cada um e a ordem da fila.

**Registro de Frequência e Faltas:** Uma forma de registrar a presença dos pacientes nas sessões e de controlar as faltas (justificadas e injustificadas), impactando diretamente o pagamento aos credenciados e a gestão da vaga do paciente.



**Interoperabilidade e Prontuários:** Avaliar a possibilidade de integração entre o sistema de prontuários eletrônicos já utilizado pelo município e o sistema de registro de atendimentos dos credenciados. Isso evita duplicidade de informações, facilita a continuidade do cuidado e permite que a equipe interna tenha uma visão completa do histórico do paciente.

**Capacitação de Servidores (Fiscalização e Gestão Contratual):**

**Designação Formal dos Fiscais:** A Secretaria de Saúde deve **nomear formalmente os servidores que atuarão como fiscais** do credenciamento, com suas responsabilidades e substitutos.

**Treinamento Intensivo em Nova Lei de Licitações (NLL):** Os fiscais e toda a equipe envolvida na gestão do credenciamento (setor de contratos, financeiro) devem passar por um **treinamento aprofundado sobre a Lei nº 14.133/2021**, com foco nos artigos que regem o credenciamento, as responsabilidades da fiscalização, a gestão de contratos por demanda e os aspectos de sustentabilidade.

**Capacitação em Gestão de Termos de Credenciamento:** O treinamento deve abordar a **leitura e interpretação detalhada do Termo de Credenciamento**, incluindo:

Critérios de ateste de notas fiscais e processamento de pagamentos.

Como lidar com as regras de faltas de pacientes e seus impactos no pagamento.

Procedimentos para comunicação de intercorrências e solução de conflitos.

A importância do **sigilo e da proteção de dados** (LGPD) no manuseio das informações dos pacientes.

**Reforço em Ética e Conduta:** Capacitar os servidores sobre a importância da ética, do respeito e da imparcialidade na relação com os credenciados e com os pacientes.

Ao executar essas providências, Quatro Barras não apenas cumprirá as exigências legais, mas também criará um ambiente favorável para que o credenciamento prospere, resultando em um atendimento psicológico especializado mais acessível e de alta qualidade para a população.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação de serviços multiprofissionais de psicologia, por sua natureza, não apresenta impactos ambientais de alta significância, como ocorre em obras de engenharia ou aquisições de bens de grande porte. No entanto, mesmo em serviços, é fundamental adotar uma perspectiva de **sustentabilidade ambiental**, buscando minimizar qualquer impacto e promover o uso consciente dos recursos.

**Possíveis Impactos Ambientais Indiretos:**

**Consumo de Energia Elétrica:** Consultórios e clínicas utilizam iluminação, climatização (ar condicionado), computadores e outros equipamentos eletrônicos.

**Consumo de Água:** Utilização de água em sanitários e para higiene básica nas instalações.

**Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** Principalmente papel (prontuários, relatórios, receituários), cartuchos de impressora, embalagens de materiais de escritório e resíduos de higiene pessoal.

**Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Embora em menor volume para um consultório de psicologia, podem surgir resíduos perfurocortantes (agulhas, em casos específicos de procedimentos) ou infectantes (curativos, testes rápidos), que exigem descarte especial.

**Deslocamento de Pessoas:** O transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais até os locais de atendimento gera emissões de gases de efeito estufa.

**Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:**

Para mitigar esses impactos, o Termo de Credenciamento e a fiscalização da Secretaria de Saúde deverão incluir os seguintes requisitos e incentivos:

**Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos:**

**Incentivo à Eficiência Energética:** Recomendar (e fiscalizar, quando possível) que os credenciados utilizem **iluminação eficiente** (LED), priorizem a **ventilação natural**, e mantenham equipamentos eletrônicos em **modo de economia de energia** ou desligados quando não estiverem em uso.

**Uso Racional da Água:** Orientar para o **consumo consciente de água** nos sanitários e pocar possíveis vazamentos.

**Digitalização de Documentos:** Promover ativamente a **utilização de prontuários eletrônicos** e a comunicação digital (e-mails, sistemas online) para encaminhamentos e relatórios, **reduzindo drasticamente o consumo de papel** e a necessidade de impressão.

**Consumo Consciente de Materiais:** Incentivar a compra de materiais de escritório e de limpeza com **certificações ambientais** e preferência por produtos recarregáveis ou de maior durabilidade.

**Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refugos (Quando Aplicável):**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** Exigir que os credenciados realizem a **separação adequada dos resíduos recicláveis** (papel, plástico, metal) e os encaminhem para a coleta seletiva municipal, se disponível, ou para cooperativas de reciclagem.

**Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Para resíduos que se enquadrem como de serviços de saúde (ex: algum material com secreção corporal, perfurocortantes eventuais), exigir que os credenciados comprovem a **contratação de serviço especializado para coleta e descarte correto** desses materiais, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações ambientais vigentes.

**Descarte de Equipamentos Eletrônicos (Logística Reversa):** No caso de desfazimento de equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras), orientar e exigir que os credenciados encaminhem esses itens para pontos de coleta de **lixo eletrônico** ou para empresas que realizam a **logística reversa** e a reciclagem desses materiais.

#### **Mobilidade Sustentável:**

Embora a escolha do meio de transporte seja individual, a Secretaria de Saúde pode **incentivar o uso de transporte público, bicicletas ou caronas solidárias** entre os profissionais, e orientar os pacientes sobre as rotas de transporte coletivo para os locais de atendimento.

#### **14.2. Identificação de Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras sob a Ótica da Sustentabilidade Ambiental**

A contratação dos serviços psicológicos, sob a ótica da sustentabilidade ambiental, foca em **prevenção e minimização**, visto que os riscos de grandes impactos são baixos.

#### **Impactos Ambientais Identificados:**

**Aumento do Consumo de Recursos Naturais:** Direto do uso de energia elétrica, água e papel nas clínicas/consultórios dos credenciados.

**Geração de Resíduos:** Aumento do volume de resíduos comuns (papel, embalagens) e, eventualmente, resíduos de saúde (perfurocortantes, materiais infectantes).

**Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** Associadas ao deslocamento de profissionais e pacientes, e ao consumo de energia elétrica de fontes não renováveis.

#### **Medidas Mitigadoras (Ações de Prevenção e Contingência):**

##### **Ações de Prevenção:**

**Requisito de Prontuário Eletrônico:** Incluir no Termo de Credenciamento a **preferência pelo uso de prontuários eletrônicos** ou a exigência de que a documentação em papel seja minimizada ao máximo e digitalizada sempre que possível. Isso reduz drasticamente o consumo de papel e a necessidade de armazenamento físico.

**Orientações para Consumo Consciente:** Distribuir **diretrizes e materiais educativos** aos credenciados sobre a importância do uso racional de energia elétrica (desligar luzes e equipamentos ao sair), água e papel em suas instalações.

**Exigência de Coleta Seletiva:** Assegurar que os credenciados se comprometam a realizar a **separação dos resíduos recicláveis** (papel, plástico, metal) e a destiná-los à coleta seletiva municipal ou a cooperativas de reciclagem.

**Certificação de Descarte de RSS:** Exigir que as clínicas/profissionais que gerarem resíduos de serviços de saúde (mesmo que em pequena escala) apresentem **comprovantes de contratação de empresas especializadas** e licenciadas para o descarte ambientalmente correto desses materiais.

**Incentivo à Mobilidade Sustentável:** Incluir no edital a recomendação para que os profissionais e pacientes optem por meios de transporte de baixo impacto ambiental, como transporte público, bicicleta ou caminhada, sempre que possível.

##### **Ações de Contingência (para tratar riscos, se surgirem):**

**Fiscalização do Cumprimento:** A equipe de fiscalização do credenciamento deverá incluir em seu escopo a **verificação periódica do cumprimento das medidas ambientais** exigidas, como a existência de lixeiras para coleta seletiva e a apresentação de comprovantes de descarte de RSS.

**Diálogo e Orientação Contínuos:** Em caso de não conformidade, a Secretaria de Saúde atuará primeiramente com **orientação e notificação**, oferecendo suporte para que o credenciado se adeque às práticas sustentáveis.

**Cláusulas Contratuais:** O Termo de Credenciamento poderá prever **cláusulas de penalização** (advertência, multa, descumprimento) para o descumprimento reiterado das exigências ambientais, garantindo a efetividade das medidas.

## **15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO**



15.1. O objeto deste credenciamento, que são os **serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento especializado em psicologia**, caracteriza-se como um **serviço contínuo**.

**Justificativa:**

Conforme a definição, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a **manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas**. A prestação de serviços psicológicos para as condições especificadas (psicopatias, TDAH, Transtorno do Espectro Autista - TEA, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e transtornos associados) se encaixa perfeitamente nessa definição pelos seguintes motivos:

**Necessidade Permanente e Prolongada:** As condições de saúde mental e desenvolvimento neuropsicomotor que demandam esses atendimentos são, por natureza, **crônicas ou de longa duração**. Pacientes com TEA, por exemplo, necessitam de acompanhamento contínuo por anos, muitas vezes por toda a vida, para desenvolver habilidades e melhorar sua qualidade de vida. O mesmo se aplica a pacientes com psicopatias ou múltiplas deficiências, que demandam suporte prolongado. Não se trata de uma necessidade pontual ou transitória.

**Manutenção da Atividade Essencial da Saúde:** A oferta de saúde mental é uma **atividade essencial e ininterrupta do Sistema Único de Saúde (SUS)**. A interrupção desses serviços causaria prejuízos imensuráveis à saúde e ao bem-estar da população, gerando agravamento de quadros clínicos, desassistência e sobrecarga da rede própria de saúde.

**Caráter Não Interrompível:** O tratamento psicológico, especialmente para casos complexos, exige **regularidade e continuidade** para ser eficaz. Interrupções podem comprometer todo o progresso terapêutico, exigindo recomeços e gerando frustração para os pacientes e suas famílias.

**Demanda Constante:** A incidência e prevalência das condições que requerem esse tipo de atendimento garantem que haverá uma **demanda constante** por esses serviços no município, independentemente de picos sazonais.

Portanto, o credenciamento para a prestação de serviços psicológicos é, inequivocamente, uma **contratação de serviço contínuo**, visando suprir uma necessidade permanente e essencial da saúde pública municipal.

## 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação de serviços multiprofissionais de atendimento e acompanhamento psicológico via credenciamento para o Município de Quatro Barras/PR é **totalmente viável e razoável**, representando a solução mais adequada para atender a uma necessidade premente e contínua da população.

### 16.2. Análise Final: Viabilidade e Adequação da Solução

A análise aprofundada da demanda, das alternativas de mercado e dos requisitos necessários confirma a robustez desta proposta sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

**Viabilidade Técnica:**

**Existência de Mercado Suficiente:** O levantamento de mercado indica a presença de profissionais e clínicas de psicologia habilitados e interessados em prestar o serviço na região, o que garante a capacidade de formação de um rol de credenciados.

**Abordagem Especializada:** A solução permite o acesso a diversas especialidades dentro da psicologia (neuropsicologia, TCC, ABA), essenciais para o tratamento de condições complexas como TEA, TDAH e psicopatias, que exigem expertise específica.

**Estrutura Suportável:** A decisão de utilizar os próprios equipamentos da Secretaria de Saúde, após pequenas adequações, otimiza o uso da infraestrutura existente e minimiza a necessidade de grandes investimentos em novos espaços.

**Controle de Qualidade:** Os requisitos técnicos detalhados para habilitação (registro no CRP, atestados de capacidade, responsável técnico) e as ferramentas de fiscalização e monitoramento da Secretaria de Saúde garantem a manutenção de um alto padrão de qualidade nos atendimentos.

**Viabilidade Operacional:**

**Flexibilidade e Escalabilidade:** O modelo de credenciamento é inerentemente flexível, permitindo que a oferta de serviços se ajuste à flutuação da demanda. A Secretaria de Saúde pode gerenciar os encaminhamentos e alocar os pacientes de forma ágil, sem os entraves de contratos fixos ou a limitação de um único prestador.

**Agilidade no Atendimento:** A formação de um rol de múltiplos credenciados possibilitará a redução significativa das filas de espera por atendimento especializado, um desafio atual para a saúde municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Fluxo de Encaminhamento Definido:** A necessidade de estabelecer um fluxo claro de encaminhamento da rede básica para os credenciados, e a capacitação das equipes, assegura que o processo operacional será organizado e eficiente.

**Continuidade do Cuidado:** A diversidade de credenciados minimiza o risco de descontinuidade do serviço em caso de problemas com um único prestador, garantindo que a população não fique desassistida.

**Viabilidade Orçamentária:**

**Economicidade Comprovada:** O principal diferencial é o **pagamento por serviço efetivamente prestado**. Isso significa que o município pagará apenas pelas sessões que ocorrerem, eliminando o risco de desperdício de recursos com volumes contratados e não utilizados. A estimativa de R\$ 1.800.000,00 a R\$ 2.100.000,00 anuais é um teto, e o gasto real será conforme a demanda.

**Controle de Custos Unitários:** O estabelecimento de um preço unitário fixo por sessão, baseado em pesquisa de mercado e tabelas referenciais, garante a razoabilidade do valor pago por cada atendimento, promovendo a economicidade e a transparência.

**Alinhamento com o Planejamento:** A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, que visam fortalecer a RAPS e melhorar o acesso à saúde mental, justificando a alocação dos recursos.

**Adequação à Necessidade Identificada:**

A solução proposta é **plenamente adequada à necessidade de contratação** de serviços psicológicos especializados para as condições de psicopatias, TDAH, TEA, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e múltiplas deficiências. Ela aborda diretamente as lacunas na rede de atendimento atual, o alto volume de demanda reprimida e a complexidade dos casos que exigem abordagens especializadas e contínuas.

Em face de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento para a prestação de serviços multiprofissionais de psicologia em Quatro Barras/PR não é apenas **viável e razoável**, mas também **estratégico e essencial** para garantir o acesso da população a um cuidado em saúde mental de qualidade, promovendo bem-estar, desenvolvimento e inclusão social de forma eficiente e economicamente responsável.

Quatro Barras, 03 de junho de 2025.

**FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O ETP.**

**Loana Cavalli da Conceição**  
Central de Compras - SMAFP

**ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:**

**Viviane Sautner Bernardi**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 03**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Comissão de Contratação,

A interessada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025, com vistas ao **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopáticas, como TDHA e/ou transtorno do espectro autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras**, motivo pelo qual faz constar os documentos relacionados no item 7 do referido Edital.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações e condições do Edital, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Consulta Médica Especializada em Psicologia/Psicoterapia	Sessões			

Nestes termos, pede deferimento.

Quatro Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS  
Chamamento Público nº 03/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação;
  - b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
  - d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
- Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - g) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
  - h) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
  - i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*



**ANEXO 05**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)**

.....  
.....

De um lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a ....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., no município de ....., do Estado do Paraná, ora em diante denominada **CRENCIADO**, representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF ..... residente e domiciliado a ....., do município de ....., do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatas, como TDHA e/ou transtorno do espectro autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras.**

Item	Descrição	Unidade	Quant.

1 - O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2025.

1 - O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.

3 - O termo de credenciamento vigorará por até 05 (cinco) anos, período no qual o credenciado poderá ser convocado para executar o serviço a qualquer momento mediante assinatura de contrato ou outro instrumento hábil nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período limitado a vigência máxima decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4 - O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o credenciante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 6 – Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Chamamento Público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10 - O credenciado que não comparecer para firmar o contrato quando convocado será imediatamente descredenciado sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação das penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei 14. 133/2021.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), ..... de ..... de 2025.

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**DANIELA RIBEIRO CUNHA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal

**Nome do representante do credenciado**



**ANEXO 06**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025**

Aos «Data\_Atual\_Extenso» através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a «**NOME\_LICITANTE**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ\_CPF\_Instituição», com sede na «Endereço\_Instituição», «Bairro\_Instituição », em «Cidade\_Instituição » - «Estado\_Sigla\_Instituição », neste ato representada pelo Sr. «Nome\_Representante», portador da CI/RG nº «RG\_Representante» da «Órgão\_Emissor\_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF\_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”**

1.2 O presente CONTRATO tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatias, como TDHA e/ou transtorno do espectro autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras**, devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

**Parágrafo Único:**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
O Termo de Referência;  
O Edital de Chamamento Público;  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”**

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O contrato será prorrogado somente enquanto o edital estiver vigente em respeito ao critério de distribuição de demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO”**

§ 1º - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela “**CONTRATADA**” e conforme cronograma fornecido pelas Secretarias Municipais, sendo que o atraso no início dos serviços poderá implicar em penalizações previstas em edital.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:



*Para compras ou locações de equipamentos:*

*a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*

*b) Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”**

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.**

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor\_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos/ ou recibos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ ou CPF do participante do certame, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas/recibos emitidos, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ/CPF diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SEXTA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”**

§ 1º - São obrigações do Contratante:

a. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h. demais condições constantes do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”**

§ 1º - São obrigações do Contratado:



- a. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;
- d. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h. a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- l. Para assegurar a excelência e a conformidade na prestação dos serviços psicológicos, as empresas e profissionais credenciados terão as seguintes responsabilidades:
- m. Entrega Parcelada e por Demanda: O serviço será entregue parceladamente, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, e conforme as autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n. Ética Profissional e Qualidade: A credenciada deverá desempenhar os serviços de acordo com a ética profissional da psicologia, sendo de sua total responsabilidade e ônus o cumprimento do Termo de Credenciamento e a perfeita execução dos serviços.
- o. Quadro de Profissionais Adequado: O número de profissionais disponibilizados pela Credenciada deverá ser compatível com a demanda, garantindo que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro dos prazos, e evitando o acúmulo de pacientes na fila.
- p. Local de Atendimento: Os serviços serão prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos equipamentos da pasta que serão adequadamente preparados para receber tanto os munícipes quanto os profissionais. A credenciada deverá garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que precisa estar em conformidade com as normas vigentes.
- q. Flexibilidade Contratual: A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Termo de Credenciamento.
- r. Atendimento Inclusivo e de Qualidade: A credenciada deve atender a todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, tratando os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- s. Direitos e Informação ao Paciente:
- t. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal sobre seus direitos e todos os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- u. Justificar por escrito ao paciente ou seu responsável legal as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário aos procedimentos previstos.
- v. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, exceto em casos de iminente perigo de vida ou por obrigação legal.
- w. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência prestada ao paciente.
- x. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- y. Responsabilidade Legal: A credenciada se responsabiliza por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou



- imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- z. Fiscalização e Acompanhamento: A credenciada deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.
- aa. Comunicação Transparente:
- bb. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica.
- cc. Informar à Secretaria sobre qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil.
- dd. Vedações e Sanções:
- ee. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços.
- ff. Não haverá pagamento por serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- gg. A credenciada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o Termo de Credenciamento.
- hh. Qualquer cobrança de valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e o conseqüente descredenciamento.
- ii. Critérios de Faltas: Para garantir a efetividade dos atendimentos e o bom uso dos recursos, serão aplicadas as seguintes regras para as faltas dos pacientes:
- jj. Faltas Pagas Parcialmente: Em caso de paciente faltante, será pago à credenciada apenas o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da consulta.
- kk. Perda da Vaga por Falta Injustificada: A falta injustificada acarretará a perda da vaga do paciente. Para ser atendido novamente, o paciente terá que solicitar um novo encaminhamento e aguardar na fila.
- ll. Limite de Faltas Justificadas: Será permitido um máximo de duas faltas com justificativa por paciente.
- mm. Critério de Atendimento:
- nn. A alocação dos pacientes aos profissionais credenciados seguirá o critério de rotatividade, sendo a data de protocolo do encaminhamento o principal fator para a organização da fila de espera.

#### **CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”**

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA NONA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d)Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.



§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”**

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DAS ALTERAÇÕES”**

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA PUBLICAÇÃO”**

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA FISCALIZAÇÃO”**

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**

**A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.**

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”**

**Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2025.

**p/ CONTRATANTE:**

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**DANIELA RIBEIRO CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**p/ CONTRATADA:**

**Representante Legal da empresa**